

REGULAMENTO DO

**CEA PAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS –
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ/MF nº 50.168.890/0001-13

São Paulo, 06 de dezembro de 2024.

SUMÁRIO

1.	OBJETIVO	3
2.	FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO, CLASSE ÚNICA E RESPONSABILIDADE LIMITADA	3
3.	PRAZO DE DURAÇÃO	4
4.	PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS	4
5.	RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	11
6.	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E DEMAIS TAXAS DO FUNDO	11
7.	SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO.....	13
8.	DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO	14
9.	FATORES DE RISCO	17
10.	POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA	23
11.	DIREITOS CREDITÓRIOS	25
12.	CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	27
13.	COTAS DO FUNDO	28
14.	VALORAÇÃO DAS COTAS	33
15.	PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS.....	34
16.	ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS	35
17.	METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS	36
18.	ASSEMBLEIA GERAL	36
19.	EVENTOS DE AVALIAÇÃO	43
20.	EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	45
21.	ENCARGOS DO FUNDO	48
22.	RESERVAS DO FUNDO	49
23.	PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA	49
24.	CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS	51
25.	INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS.....	52
26.	PUBLICAÇÕES	53
27.	DISPOSIÇÕES FINAIS	53
28.	FORO	53
	ANEXO I – DEFINIÇÕES	55
	ANEXO II – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO	67
	ANEXO III – POLÍTICA DE PROVISIONAMENTO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS	68
	ANEXO IV – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS.....	69
	ANEXO V – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO	70
	ANEXO VI – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES	72

REGULAMENTO DO CEA PAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

O CEA PAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS – RESPONSABILIDADE LIMITADA constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, na categoria fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados, é regido pelo presente Regulamento, pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil"), pela Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela parte geral e pelo Anexo Normativo II da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175") e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Os termos e expressões utilizados neste Regulamento quando iniciados por letra maiúscula têm o significado a eles atribuídos no **Anexo I** ao presente Regulamento. Além disso, **(i)** sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Regulamento aplicar-se-ão tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; **(ii)** referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; **(iii)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições conforme alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(iv)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens e anexos deste Regulamento; e **(v)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados.

1. OBJETIVO

1.1. O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimento aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios que atendam à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, conforme descrita no presente Regulamento.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PÚBLICO-ALVO, CLASSE ÚNICA E RESPONSABILIDADE LIMITADA

2.1. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, com uma classe única de Cotas, em regime fechado e com de responsabilidade limitada, as quais serão resgatadas, ordinariamente, nas respectivas Datas de Resgate ou em caso de liquidação do Fundo. Adicionalmente, as Cotas também poderão ser objeto de amortizações durante o prazo de vigência do Fundo, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Apêndices.

2.2. A classe única de Cotas do Fundo contará com 2 (duas) subclasses de Cotas: (i) as Cotas Seniores; e (ii) as Cotas Subordinadas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas. A subclasse de Cotas Seniores poderá contar com uma ou mais séries. Os direitos e obrigações de cada subclasse de Cotas e suas respectivas séries, conforme aplicável, estão descritos neste Regulamento e nos respectivos Apêndices, conforme o caso.

2.2.1. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas nos termos da Resolução CVM 175.

2.3. O Fundo é destinado a Investidores Autorizados que busquem rentabilidade, no longo prazo,

compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo, e aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.

2.4. Para fins do disposto no "*Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*" da ANBIMA, o Fundo é classificado como "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo "Financeiro", com foco de atuação em "Crédito Pessoal", conforme o Anexo Complementar V das "*Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*".

2.5. Os Cotistas da classe única do Fundo terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

3.1. O funcionamento do Fundo terá início na Data de Início do Fundo. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, sendo que cada série da subclasse de Cotas Seniores terá o Prazo de Duração estipulado no Suplemento.

3.1.1. O prazo de duração do Fundo poderá ser alterado por deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

3.1.2. Na hipótese de o prazo de duração do Fundo encerrar-se em qualquer dia que não seja um Dia Útil, a liquidação do Fundo será efetuada no primeiro Dia Útil subsequente.

3.1.3. O término do prazo de duração do Fundo não afetará o cumprimento das obrigações do Fundo que tenham se tornado exigíveis até o último dia do referido prazo de duração, inclusive.

3.2. Após 90 (noventa) dias da Data de Início do Fundo, caso o Fundo e sua respectiva classe única mantenham, a qualquer tempo, Patrimônio Líquido diário inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos, estes devem ser imediatamente liquidados pela Administradora.

4. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

4.1. Administradora

4.1.1. O Fundo é administrado pelo **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.246.410/0001-55, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017.

4.1.2. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, na sua esfera de atuação.

4.1.3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, a Administradora obriga-se a:

- (i) prestar os seguintes serviços ao Fundo: (a) tesouraria, controle e processamento de ativos; e (b) escrituração das Cotas;

- (ii)** contratar o Auditor Independente do Fundo;
- (iii)** prestar os serviços de Custodiante, conforme descritos no item 8.1 abaixo, podendo inclusive realizar (a) a guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, a qual pode se dar por meio físico ou eletrônico; e (b) liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;
- (iv)** caso aplicável, contratar Entidade Registradora para prestação de serviços de registro dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo (observado que a Entidade Registradora não pode ser parte relacionada da Gestora ou de eventual consultoria especializada contratada pela Gestora);
- (v)** diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a)** o registro de Cotistas;
 - (b)** o livro de atas das assembleias de Cotistas;
 - (c)** o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d)** os pareceres do Auditor Independente; e
 - (e)** os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo; e
- (vi)** solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (vii)** pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (viii)** elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da classe única de Cotas, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor;
- (ix)** manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e de sua classe única de Cotas;
- (x)** manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, cujas informações encontram-se no seguinte endereço eletrônico: www.bancogenial.com.br;
- (xi)** monitorar as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo ou da classe única, conforme previstos neste Regulamento;
- (xii)** observar as disposições constantes deste Regulamento;
- (xiii)** cumprir as deliberações das assembleias de Cotistas;
- (xiv)** sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a

Entidade Registradora, conforme aplicável, e respectivas partes relacionadas, de um lado e a classe de Cotas, de outro;

- (xv) diligenciar para que os prestadores de serviços contratados pela Administradora possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios;
- (xvi) encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil (“SCR”) documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;
- (xvii) obter autorização específica dos Devedores, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;
- (xviii) observar obrigações e as vedações estabelecidas na Resolução CVM 175, especialmente com relação ao disposto em seus artigos 101, 103 e 104 e nos artigos 41 a 43 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xix) nos termos do artigo 122, inciso II, “a” da Resolução CVM 175, preparar em conjunto com a Gestora um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia Geral, executá-lo;
- (xx) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto no suplemento “G” da Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- (xxi) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, evidenciando o requerido no artigo 27, inciso V, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xxii) disponibilizar, mensalmente, em seu *website*, as informações previstas no artigo 37 do Anexo Complementar V das “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA”;
- (xxiii) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento;
- (xxiv) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, a Reserva de Despesas e Encargos;
- (xxv) monitorar, nos termos previstos neste Regulamento, os patamares exigidos com relação aos parâmetros abaixo, com base em relatórios previamente acordados, os quais deverão ser encaminhados pelo Custodiante:
 - (a) Índice de Subordinação; e
 - (b) Alocação Mínima.
- (xxvi) no caso de um terceiro ser contratado como Custodiante e este passe a estar sujeito a liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou à decretação de Regime de

Administração Especial Temporária (RAET), ou, ainda, a regimes similares, em relação ao Custodiante, requerer, às expensas do Fundo, a substituição do Custodiante;

- (xxvii) no caso de (a) qualquer instituição na qual o Fundo mantenha conta deixe de se enquadrar como uma Instituição Autorizada; ou (b) liquidação, dissolução, intervenção, decretação de falência ou decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET) da entidade na qual o Fundo mantenha conta, requerer, às expensas do Fundo, o redirecionamento do fluxo de recursos provenientes dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo para outra conta de titularidade do Fundo;
- (xxviii) adotar as medidas previstas neste Regulamento caso tome conhecimento de Eventos de Insolvência, seja por meio de notificação dos Cotistas, de qualquer terceiro interessado ou por meio de informações de mercado;
- (xxix) apurar os valores a serem alocados nos termos do capítulo 16 deste Regulamento e informar tais valores ao Custodiante em tempo hábil para as alocações de recursos;
- (xxx) monitorar a ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação e/ou Eventos de Liquidação Antecipada;

4.1.4.A Administradora pode contratar outros serviços em benefício da classe única de Cotas, que não estejam listados nos incisos do artigo 83 da Resolução CVM 175, observado que, nesse caso: (a) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral, e (b) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação de tal autarquia, a Administradora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

4.2. Gestora

4.2.1. O Fundo é gerido pela **GENIAL GESTÃO LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, conjunto 91 – parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.119.959/0001-83, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 14.519, expedido em 30 de setembro de 2015.

4.2.2. A Gestora presta ao Fundo os serviços de gestão profissional dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. A Gestora, observadas as limitações legais e regulamentares e as previstas neste Regulamento, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira de ativos da Classe do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.

4.2.3. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados os seguintes serviços:
 - (a) intermediação de operações para a carteira do Fundo;
 - (b) distribuição de Cotas;

- (c) classificação de risco das Cotas por Agência Classificadora de Risco; e
 - (d) de formador de mercado da classe única, conforme aplicável;
-
- (ii) contratar, em nome do Fundo, o Agente de Cobrança;
 - (iii) estruturar o Fundo, desempenhando as atividades descritas no artigo 33, parágrafo 1º do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
 - (iv) tomar suas decisões de gestão da carteira do Fundo em consonância com as normas técnicas e administrativas adequadas às operações nos mercados financeiro e de capitais, observados os princípios de boa técnica de investimentos, analisando e selecionando os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros para aquisição pelo Fundo, em estrita observância à política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;
 - (v) observar as orientações da CVM e as disposições da regulamentação aplicável com relação ao exercício profissional de gestão de carteiras de valores mobiliários;
 - (vi) observância dos limites de composição e concentração de carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecidos no artigo 89 da Resolução CVM 175 e neste Regulamento, observado que (1) a Gestora não está sujeita às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no Patrimônio Líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliário; (2) caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, ao final desse prazo a Gestora deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento, e (3) a Gestora deve informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido;
 - (vii) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, a validação, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, dos Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade, nos termos deste Regulamento, e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação;
 - (viii) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios Adquiridos, se houver, à política de investimento do Fundo;
 - (ix) efetuar o registro dos Direitos Creditórios na Entidade Registradora ou entregá-los ao Custodiante ou à Administradora, conforme o caso;
 - (x) na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios Adquiridos, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos não seja alterada, nos termos da política de investimentos deste Regulamento;
 - (xi) efetuar a correta formalização dos documentos relativos à (1) cessão e aquisição dos Direitos Creditórios por meio da celebração, em nome do Fundo, dos documentos referentes à cessão e aquisição dos Direitos Creditórios, e (2) aquisição dos Ativos Financeiros, devendo encaminhar à Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da classe única de

Cotas;

- (xii)** monitorar o enquadramento da Alocação Mínima e do Índice de Subordinação, bem como a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação;
- (xiii)** monitorar a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos;
- (xiv)** monitorar a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;
- (xv)** exercer, conforme aplicável, o direito de voto decorrente de ativos detidos pela classe, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da classe;
- (xvi)** informar à Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ela contratado;
- (xvii)** providenciar a elaboração do material de divulgação para utilização pelos distribuidores, às suas expensas, conforme aplicável;
- (xviii)** diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da classe única de Cotas;
- (xix)** elaborar e encaminhar à Administradora, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referir, relatório contendo as informações requeridas no artigo 27, §3º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xx)** verificar os Documentos Comprobatórios referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos, ou subcontratar terceiro para realizar tal verificação sob sua responsabilidade;
- (xxi)** nos termos do artigo 122, II, “a” da Resolução CVM 175, preparar em conjunto com a Administradora um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, quando aplicável, e, após aprovação pela Assembleia Geral, executá-lo;
- (xxii)** fornecer à Administradora e às autoridades fiscalizadoras, sempre que solicitada, na esfera de sua competência, informações relativas às operações do Fundo e às demais atividades que vier a desenvolver durante a gestão da carteira do Fundo;
- (xxiii)** assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;
- (xxiv)** observar as vedações estabelecidas na Resolução CVM 175, especialmente com relação ao disposto em seus artigos 101 a 103 e nos artigos 41 a 43 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (xxv)** observar as disposições constantes deste Regulamento;

- (xxvi) cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- (xxvii) no âmbito das diligências relacionadas à aquisição de Direitos Creditórios, verificar a possibilidade de ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios à classe em virtude de riscos de natureza fiscal, alcançando direitos creditórios que tenham representatividade no patrimônio da classe, assim como dar ciência do risco, caso existente, no termo de adesão e no material de divulgação;
- (xxviii) acompanhar as atividades desempenhadas pelo Agente de Cobrança;
- (xxix) se for caso, providenciar anualmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas Seniores pela Agência de Classificação de Risco quando as mesmas forem emitidas pelo Fundo e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (xxx) informar, em até 2 (dois) Dias Úteis, à Agência de Classificação de Risco (quando for o caso): (i) a substituição da Administradora, da Gestora, do Auditor Independente ou do Custodiante; (ii) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou de Liquidação; e (iii) a celebração de aditamentos aos contratos de prestação de serviços do Fundo; e
- (xxxi) havendo Cotas Públicas em circulação, enviar ou colocar à disposição da Agência Classificadora de Risco, caso contratada, e dos Cotistas, na sede da Gestora ou em sua página na internet, na respectiva Data de Envio do Relatório de Monitoramento, o Relatório de Monitoramento abrangendo informações sobre os parâmetros abaixo descritos, considerando informações sobre os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros referentes aos dados levantados na última Data de Referência, sendo que a obrigação da Gestora de, conforme o caso, determinar ou incluir os parâmetros (a) a (i) **Error! Reference source not found.** abaixo no Relatório de Monitoramento está sujeita à disponibilização de informações mensais por parte do Custodiante quanto aos parâmetros (a), (b), e (d) a (f) abaixo, observando-se tal excludente somente na hipótese em que terceiro seja contratado para a função de Custodiante:
 - (a) Índice de Subordinação;
 - (b) Alocação Mínima;
 - (c) Reserva de Despesas e Encargos;
 - (d) quantidades e valores agregados das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas em circulação, segregados por séries e classes, conforme aplicável;
 - (e) média ponderada das taxas de aquisição das CCBs que lastreiam os Direitos Creditórios CCBs adquiridos pelo Fundo;
 - (f) Patrimônio Líquido;
 - (g) Valor dos Direitos Creditórios líquidos das provisões de devedores duvidosos;
 - (h) valor agregado mensal das provisões e perdas relativas aos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros; e
 - (i) Valor das Disponibilidades.

4.2.4. Tendo em vista a significativa quantidade de Direitos Creditórios que serão cedidos ao Fundo e a expressiva diversificação de Devedores, a Gestora, ou terceiro por ela subcontratado, nos termos do item 4.2.3 acima, efetuará a verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos por amostragem, conforme os critérios definidos no **Anexo V** ao presente Regulamento.

4.2.4.1. As inconsistências apontadas no procedimento de verificação de lastro, conforme descritas

no **Anexo V**, serão informadas à Administradora. Não obstante tal verificação, a Gestora, ou terceiro por ela subcontratado, não é responsável pela veracidade dos Documentos Comprobatórios e pela existência dos Direitos Creditórios Adquiridos, sendo, no entanto, responsável pela pronta informação caso venha a ter conhecimento de eventuais inconsistências.

4.2.4.2. Na hipótese de verificação de uma Inconsistência Relevante, conforme procedimentos definidos no **Anexo V** ao presente Regulamento, haverá a configuração de um Evento de Avaliação, devendo a Administradora adotar os procedimentos previstos no item 19.3 abaixo.

4.2.4.3. Não será considerada Inconsistência Relevante, sob qualquer hipótese, a inexistência ou incompletude de Documentos Complementares referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos.

4.2.5. A Gestora pode contratar outros serviços em benefício da classe de Cotas, que não estejam listados nos incisos do artigo 85 da Resolução CVM 175, observado que, nesse caso: **(a)** a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão neste Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral, e **(b)** caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação de tal autarquia, a Gestora deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

4.2.6. A Gestora, observadas as limitações previstas neste Regulamento, na lei, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo.

4.2.7. Nenhum Ativo Financeiro ou Direito Creditório poderá ser adquirido pelo Fundo sem que tenha sido previamente selecionado pela Gestora, conforme previsto no Regulamento.

5. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, e do artigo 81 da Resolução CVM 175, a Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviço do Fundo respondem por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o Fundo, e respondem exclusivamente perante o Fundo, os Cotistas, terceiros e as autoridades por todos os danos e prejuízos que delas decorram, não sendo a Administradora, a Gestora, o coordenador líder (caso contratado pelo Fundo) e os demais prestadores de serviço do Fundo responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço do Fundo, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175 e neste Regulamento.

5.2. A aferição de responsabilidades dos prestadores de serviços tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentações específicas, assim como aquelas previstas neste Regulamento e, conforme aplicável, no respectivo contrato de prestação de serviços.

5.3. A contratação de terceiros pela Administradora e pela Gestora deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo estes, ainda, figurarem no contrato como interveniente anuente.

6. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE GESTÃO E DEMAIS TAXAS DO FUNDO

6.1. O Fundo pagará, a título de Taxa de Administração, como remuneração pelos serviços de administração fiduciária, controladoria e processamento dos ativos e passivos, e distribuição das cotas, o

equivalente ao percentual ao ano a ser determinado conforme volume do Patrimônio Líquido do Fundo aplicável, o maior entre: (a) o valor mínimo mensal de R\$20.000,00 (vinte mil reais) e (b) o percentual ao ano aplicado sobre cada faixa do Patrimônio Líquido do Fundo, inclusive, conforme indicado na tabela abaixo:

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	% AO ANO CALCULADO SOBRE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO
De R\$0,00 a R\$500.000.000,00	0,13% a.a.
De R\$500.000.000,01 a R\$1.000.000.000,00	0,115% a.a.
A partir de R\$1.000.000.000,01	0,09% a.a.

6.1.1.A Taxa de Administração não inclui os valores devidos aos prestadores de serviços de gestão, custódia e auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, e tampouco inclui os valores correspondentes aos demais encargos do Fundo indicados no capítulo 21 abaixo, os quais serão debitados diretamente do Fundo.

O Fundo apurará e pagará a Taxa de Gestão como remuneração à Gestora pelos serviços de gestão, o equivalente a 10% (dez por cento) da Taxa de Administração limitado a R\$4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

6.2. Pelos serviços de custódia, o Fundo, representado pela Administradora, pagará diretamente ao Custodiante, mensalmente, a taxa máxima de custódia de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano observado o valor mínimo mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será calculada sobre o Patrimônio Líquido diário do Fundo, na forma da regulamentação em vigor.

6.3. Pelos serviços de auditoria da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios, será cobrado o valor mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago ao Custodiante.

6.4. As remunerações previstas neste capítulo 6 serão calculadas e provisionadas diariamente sobre o valor diário do Patrimônio Líquido do Fundo, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e serão pagas pelo Fundo diretamente aos seus prestadores de serviço, conforme valores acordados entre eles, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

6.5. Os valores de remuneração mensal previstos neste artigo serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados da presente data, pelo IPCA ou índice que venha a substituí-lo.

6.6. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão acima fixadas.

6.7. Pela prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, bem como dos demais serviços auxiliares previstos no Contrato de Cobrança, o Fundo pagará ao Agente de Cobrança a Taxa de Cobrança definida no Contrato de Cobrança, que constitui encargo direto do Fundo, nos termos do item 21.1(xvii) abaixo, e não está incluída na Taxa de Administração nem na Taxa de Gestão.

6.8. Os tributos (ISS, PIS, COFINS e demais tributos aplicáveis, se houver) incidentes sobre todas as remunerações descritas neste capítulo 6 não serão acrescidos às referidas remunerações, ficando a responsabilidade de tais tributos a cargo de cada uma das partes.

6.9. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

7. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

7.1. A Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: **(a)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao Fundo, por decisão da CVM; **(b)** renúncia; ou **(c)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

7.2. O pedido de declaração judicial de insolvência da classe única do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo, mas não sua destituição por força de deliberação da Assembleia Geral.

7.3. Nas hipóteses de descredenciamento ou renúncia, fica a Administradora obrigada a convocar imediatamente a Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral por Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

7.4. No caso de renúncia, a Administradora ou a Gestora deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da renúncia. Caso a Administradora ou a Gestora não seja substituída em referido prazo, o Fundo deve ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.5. No caso de descredenciamento da Administradora ou da Gestora, a Superintendência da CVM competente pode nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação de Assembleia Geral mencionada no item 7.313 acima. Caso a Administradora ou a Gestora não seja substituída pela Assembleia Geral, o Fundo deve ser liquidado, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

7.6. No caso de alteração da Administradora ou da Gestora, a entidade substituída deve, sem qualquer custo adicional para o Fundo, (a) encaminhar ao substituto cópia de toda a documentação referida no artigo 130 da Resolução CVM 175, em até 15 (quinze) dias contados da efetivação da alteração; e (b) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração ou gestão do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la, ficando a Administradora ou a Gestora, no entanto, responsável pelos atos praticados em nome do Fundo durante sua administração ou gestão, conforme aplicável.

7.7. Nas hipóteses de substituição da Administradora ou da Gestora e de liquidação da classe ou do Fundo, aplicam-se, no que couberem, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora ou da Gestora.

7.8. A substituição da Administradora e da gestora também poderá ocorrer mediante deliberação da Assembleia Geral, ocasião na qual a Assembleia Geral deverá nomear instituição administradora habilitada para substituí-la.

7.9. Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição de Prestador de Serviços Essenciais, este deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído, o que deverá ocorrer em no máximo, 120 (cento e vinte) dias contados da data de realização da

referida Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral delibere pela substituição de Prestador de Serviços Essenciais, mas não nomeie instituição habilitada para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) Geral(is) para deliberar sobre a nomeação de nova instituição, observado o prazo acima.

7.10. Caso tenha decorrido o prazo estabelecido no item 7.5 acima sem que tenha sido deliberada a substituição do Prestador de Serviços Essenciais em Assembleia de Cotistas, ou que o substituto apontado em tal Assembleia de Cotistas tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviços Essenciais do Fundo, a Administradora iniciará os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo, nos termos deste Regulamento, e comunicará tal fato à CVM.

7.11. As disposições relativas à substituição e à renúncia dos Prestadores de Serviços Essenciais descritas neste capítulo 7 aplicam-se, no que couber, à substituição e renúncia do Custodiante e do Agente de Cobrança, observado o disposto neste Regulamento, em especial o item 0 abaixo, no contrato de custódia e no Contrato de Cobrança, conforme aplicável.

7.12. A renúncia, pelos demais prestadores de serviço do Fundo, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos deste Regulamento e do contrato celebrado entre o Fundo e o respectivo prestador de serviço, deverá ser realizada mediante o envio de notificação à Administradora ou à Gestora, conforme o caso, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

7.13. Na hipótese de (i) envio de notificação de renúncia pelos demais prestadores de serviço do Fundo ou (ii) ocorrência de Evento de Insolvência relacionado ao prestador de serviço, decretação de Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção ou liquidação extrajudicial do prestador de serviço ou perda da qualificação técnica que o habilita a prestar ao Fundo os serviços técnicos aqui especificados, conforme aplicável, a Administradora deverá (a) imediatamente, publicar fato relevante, na forma do capítulo 25 abaixo, comunicando tal fato aos Cotistas, (b) da data do recebimento da notificação de renúncia ou ocorrência de evento descrito no item (ii) acima até a data de realização da Assembleia Geral de que trata o item (c) abaixo, consultar e buscar obter propostas de empresas especializadas e credenciadas perante a CVM, conforme o caso, para a prestação dos serviços, com capacidade técnica para assumir as respectivas funções, em substituição ao respectivo prestador de serviço; e (c) no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação da renúncia ou ocorrência de evento descrito no item (ii) acima, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a substituição do prestador de serviço, devendo a referida assembleia ocorrer em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados da convocação.

7.14. Caso a Assembleia Geral delibere pela substituição do prestador de serviço do Fundo, mas não nomeie prestador de serviços habilitado para substituí-lo, deverá(ão) ser convocada(s) nova(s) Assembleia(s) Geral(is) para deliberar sobre a nomeação de novo prestador de serviços habilitado.

7.15. Na hipótese de renúncia ou de deliberação da Assembleia Geral por sua destituição, o prestador de serviço do Fundo, conforme o caso, deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituído(a), o que deverá ocorrer em no máximo 120 (cento e vinte) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral.

8. DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

8.1. Custodiante

8.1.1. O serviço de custódia e de controladoria dos ativos e passivos do Fundo será exercido pelo BANCO GENIAL S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228,

sala 907, Bairro de Botafogo, CEP 22250- 906, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.246.410/0001-55 devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.778, expedido em 16 de julho de 2014.

8.1.2. Nos termos do artigo 38 e 39 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, o Custodiante, é responsável pelas seguintes atividades:

- (i) realizar a custódia qualificada dos Ativos Financeiros;
- (ii) verificar, trimestralmente, a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios que foram substituídos ou vencidos e não pagos no mesmo período, observados os parâmetros contidos no **Anexo V** a este Regulamento;
- (iii) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios Adquiridos, orientando o pagamento na Conta do Fundo;
- (iv) cobrar e receber, em nome da classe, os pagamentos, o resgate dos Ativos Financeiros ou qualquer outro rendimento a eles relacionados, depositando os valores recebidos diretamente na Conta do Fundo;
- (v) realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relacionada aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência Classificadora de Risco, caso contratada, e os órgãos reguladores; e
- (vi) colocar diariamente à disposição da Administradora e da Gestora relatórios previamente acordados para apuração do Índice de Subordinação, da Alocação Mínima e do fluxo financeiro das Cotas do Fundo com registro dos respectivos lançamentos

8.1.3. No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem do Fundo, a:

- (i) conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes e contas de depósito específicas **(a)** no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC; **(b)** conforme o caso, abrir e movimentar, em nome do Fundo, contas correntes e contas de depósito específicas **(a)** no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC; **(b)** na B3; ou **(c)** em instituições ou entidades, autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, sempre com estrita observância aos termos e às condições deste Regulamento;
- (ii) liquidar as operações realizadas pelo Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora ou da Gestora, conforme o caso;
- (iii) efetuar, às expensas do Fundo, sempre observadas as instruções da Administradora, o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo necessários à manutenção de sua boa ordem administrativa, legal e operacional, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto; e
- (iv) acatar ordens somente de pessoas autorizadas da Administradora ou da Gestora, sendo-lhe vedada a execução de ordens que não estejam diretamente vinculadas às operações do

Fundo.

8.1.4. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à classe única, ao Endossante, a Gestora, eventual consultoria especializada ou partes a elas relacionadas.

8.1.5. O Custodiante receberá a remuneração prevista no capítulo 6 deste Regulamento.

8.2. Controladoria

8.2.1. A atividade de controladoria do Fundo será exercida pela Administradora, na qualidade de controlador de ativos e passivos.

8.3. Agente de Cobrança

8.3.1. Os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pelo Agente de Cobrança, em nome do Fundo, diretamente ou por terceiros selecionados pelo Agente de Cobrança e contratados pelo Fundo, que atuarão sob gerenciamento, controle e monitoramento do Agente de Cobrança, de acordo com as premissas e responsabilidades definidas no Contrato de Cobrança e com a Política de Cobrança prevista no **Anexo IV** ao presente Regulamento, mediante a adoção de procedimentos judiciais e extrajudiciais.

8.3.2. Caberá ao Agente de Cobrança, entre outros, escolher e selecionar sob sua responsabilidade os escritórios de advocacia e/ou empresas prestadoras de serviços especializadas em cobrança e recuperação de créditos, sendo certo que a Administradora poderá vetar referida escolha, a seu exclusivo critério, caso o terceiro em questão **(i)** seja parte inidônea; ou **(ii)** não seja aprovado pela política de cadastro de prestadores de serviço da Administradora.

8.3.3. Os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios Inadimplidos realizados pelos Devedores serão recebidos na Conta de Arrecadação, por meio de boletos de pagamento, da realização de TED ou de qualquer outro meio de transferência identificada de uma conta do Devedor diretamente para a Conta de Arrecadação, sendo que o Agente de Cobrança prestará as informações necessárias para que o Custodiante possa efetuar a conciliação desses valores.

8.3.4. A Administradora, poderá, observadas as condições estabelecidas neste Regulamento e no Contrato de Cobrança, substituir o Agente de Cobrança na prestação dos serviços de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, sujeito à aprovação prévia da Assembleia Geral, nos termos do item 18 abaixo.

8.3.5. O Agente de Cobrança, na qualidade de mandatário do Fundo, tem poderes para renegociar as condições de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos, podendo, inclusive, realizar acordos, renegociar, conceder descontos e alterar o prazo de pagamento dos mesmos, inclusive por meio de alterações no prazo de pagamento dos boletos ou documentos de cobrança relacionados aos Direitos Creditórios Inadimplidos, respeitando os termos da Política de Cobrança.

8.3.6. O Agente de Cobrança enviará, mensalmente, à Administradora, à Gestora e ao Custodiante relatório contendo informações sobre eventuais acordos, renegociações, descontos ou alteração de datas de pagamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos ou de seus boletos ou documentos de cobrança, nos termos do item 8.3.4 acima, se houver, assim como o andamento de ações judiciais, observado sempre o disposto no Contrato de Cobrança e na Política de Cobrança do Fundo.

8.3.7.A Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança (neste caso, observado o disposto no Contrato de Cobrança) não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas no caso de não haver recursos suficientes para a realização dos procedimentos de cobrança.

8.4. O pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizado pelos Devedores por meio de boletos emitidos com a coordenação da C&A SCD. Alternativamente, o pagamento acima mencionado poderá ser realizado por meio de TED ou qualquer outro meio de pagamento para a Conta de Arrecadação (para posterior direcionamento, pelo Custodiante, à Conta do Fundo), desde que seja permitida a identificação, confirmação e conciliação do respectivo pagamento, pelo Custodiante.

9. FATORES DE RISCO

9.1. Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este capítulo 9, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo.

9.1.1. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

Riscos de Mercado

(1) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos Financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. Não há garantia de que a queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados; e

(2) Ocorrência de Fatores Extraordinários de Natureza Macroeconômica e Efeitos da Política Econômica do Governo Federal. Consistem em fatores macroeconômicos, como os efeitos da política econômica praticada pelo governo brasileiro e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas ou políticas, que poderão resultar em perda por parte dos Cotistas. Ainda, medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, controles do setor, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições, têm impactado significativamente a economia, o mercado financeiro e o de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia,

instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar nas operações do Fundo.

Riscos de Crédito

(3) Fatores Macroeconômicos. Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da originação de Direitos Creditórios, bem como da solvência dos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A originação de Direitos Creditórios, bem como a solvência dos Devedores podem ser afetadas por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico e/ou impactos em sua originação, etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver impactos na originação dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os rendimentos do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas;

(4) Crítérios de Elegibilidade não são Garantia de Performance dos Direitos Creditórios. Ainda que os Direitos Creditórios atendam aos Critérios de Elegibilidade em cada data de aquisição, não é possível assegurar que os Critérios de Elegibilidade previstos neste Regulamento serão suficientes para garantir a satisfação e o pagamento dos Direitos Creditórios. Caso os Direitos Creditórios não sejam pontualmente pagos pelos Devedores ou os Direitos Creditórios não tenham a realização esperada pelo Fundo, o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente;

(5) Risco de Crédito do Devedor e Cobrança Judicial e/ou Extrajudicial. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e suas respectivas partes relacionadas não são responsáveis pela solvência dos Devedores. Caso os Devedores venham a inadimplir as respectivas obrigações de pagamentos dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo ou se tornem insolventes, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Não há garantias de que a referida cobrança judicial e/ou extrajudicial atingirá os rendimentos almejados, recuperando para o Fundo o total dos valores inadimplidos e acréscimos aplicáveis, o que poderá implicar em perdas patrimoniais ao Fundo;

(6) Ausência de Garantias. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantias da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Cedentes, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, bem como não contam com garantias reais dos Devedores. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Endossantes e os Cedentes não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas Cotas. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto;

(7) Risco de Crédito dos Emissores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada nos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo poderão não vir a ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das Cotas;

Riscos de Liquidez

(8) Baixa Liquidez das Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios em Mercado Secundário. Os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e do fato de o Fundo ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, as únicas formas que os Cotistas têm para se retirar antecipadamente do Fundo são aprovação da liquidação do Fundo em Assembleia Geral e/ou, no caso dos Cotistas titulares de Cotas negociadas em mercado secundário, venda de suas Cotas no mercado secundário. Os Cotistas podem ter dificuldade em vender suas Cotas no mercado secundário, haja vista o fato de que os fundos de investimento em direitos creditórios, tal como o Fundo, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Caso os Cotistas precisem vender suas Cotas, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação das Cotas poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio aos Cotistas; e

(9) Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor e/ou devedor), o que pode afetar os pagamentos de remuneração, amortização e/ou de resgate das Cotas;

Riscos Operacionais

(10) Fatores Operacionais. O não cumprimento das obrigações para com o Fundo por parte da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou da instituição financeira e/ou de pagamento na qual poderão ser abertas contas de titularidade do Fundo poderá implicar falha nos procedimentos de aquisição, cobrança, gestão, administração, custódia e monitoramento das garantias referentes ao Fundo. Tais falhas poderão acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas;

(11) Acesso aos Documentos Comprobatórios e Falhas de Sistemas Eletrônicos. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os respectivos sistemas eletrônicos se darão livres de erros. Caso esse risco venha a se materializar, a cobrança e/ou a realização dos Direitos Creditórios Adquiridos poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo; e

(12) Falhas no Processo de Cobrança de Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos. A cobrança dos Direitos Creditórios Adquiridos Inadimplidos depende da atuação diligente do responsável pela realização dos procedimentos de cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos e verificar a inadimplência. Assim, qualquer falha neste procedimento poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores. Isto pode levar à queda da rentabilidade do Fundo e à perda patrimonial para os Cotistas;

Riscos de Descontinuidade

(13) Liquidação Antecipada. O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente por diversas razões, conforme contempladas no presente Regulamento. Neste caso, é possível que não haja, disponíveis no mercado, aplicações com mesmas características de prazo, risco e rentabilidade, o que frustraria a expectativa que os Cotistas possuíam quando adquiriram as Cotas; e

(14) Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo. Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de suas substituições, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Esse fato poderá causar prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, a sua liquidação antecipada.

Riscos de Fungibilidade

(15) Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios. Os Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo serão objeto de cobrança ordinária mediante a emissão, com a coordenação da C&A SCD, de boletos bancários ou outras formas admitidas por lei e previstas neste Regulamento, cujos pagamentos serão feitos na Conta de Arrecadação e posteriormente direcionados à Conta do Fundo. A transferência dos recursos poderá atrasar ou não ocorrer por diversos motivos, como por exemplo, por problemas operacionais ou por intervenção, liquidação ou evento similar. Nessas hipóteses, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo. Em nenhuma hipótese a Administradora, a Gestora e o Custodiante serão responsáveis pelo não recebimento pelo Fundo dos valores referentes aos Direitos Creditórios.

(16) Bloqueio da Conta de Arrecadação e Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira e/ou na instituição de pagamento, na qual é mantida a Conta de Arrecadação e/ou Conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-la a perder parte do seu patrimônio; e

(17) Intervenção, Liquidação, Falência ou Aplicação de Regimes Similares à Administradora, à Gestora e/ou ao Custodiante. Na hipótese de intervenção na Administradora, na Gestora e/ou no Custodiante, conforme aplicável, o repasse dos recursos provenientes dos Direitos Creditórios Adquiridos poderia ser interrompido e permaneceria inexigível enquanto perdurasse a intervenção. Em caso de liquidação, de falência ou de aplicação de regimes à Administradora, à Gestora e/ou Custodiante (conforme o caso), há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados por meio de pedido de restituição. Em ambos os casos, o patrimônio do Fundo poderia sofrer perdas e a rentabilidade das Cotas poderia ser afetada negativamente;

Outros Riscos

(18) Demora na Obtenção de Decisão Judicial em Procedimentos de Cobrança. Eventual cobrança em juízo poderá ser pouco célere, podendo ser necessária a adoção de ação monitória ou ordinária em vez de execução de título extrajudicial (que, em tese, poderia ser mais célere). É possível que, mesmo no caso de ação de execução, tais procedimentos se estendam por um período excessivamente superior ao estimado e que o Fundo demore ou não consiga recuperar os valores devidos. Nesses casos, o Fundo pode não ter os recursos necessários para fazer os pagamentos nos prazos previstos neste Regulamento;

(19) Riscos do Fundo. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas aos Cotistas. Não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas ao Fundo e aos

Cotistas. Em condições adversas de mercado, o sistema de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo poderá ter sua eficiência reduzida;

(20) Risco de irregularidades nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios Adquiridos. Considerando que a verificação dos Documentos Comprobatórios ocorrerão em datas posteriores às respectivas datas de aquisição e pagamento, nos termos deste Regulamento, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios Adquiridos cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos Documentos Comprobatórios, sem que haja garantia do Cedente, Endossante e do Custodiante, o que poderá obstar o pleno exercício pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios Adquiridos;

(21) Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade e/ou a eficácia da constituição e da aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, o comportamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e os respectivos fluxos de caixa a serem gerados;

(22) Eventual ausência de Classificação de Risco das Cotas. A eventual ausência e/ou atraso na divulgação da classificação de risco das Cotas: (a) exige do potencial investidor uma análise mais criteriosa da estrutura do Fundo, notadamente da relação risco/retorno e, inclusive, da possibilidade de perda parcial ou total do capital investido; e (b) implicará a restrição à negociação das respectivas Cotas em mercado secundário. Neste sentido, recomenda-se ao investidor a análise cuidadosa e criteriosa dos Contratos de Cessão e deste Regulamento antes da tomada de sua decisão de investimento em Cotas do Fundo;

(23) Risco de Alteração da Legislação e da Interpretação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas. A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentem investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores nos mercados, bem como moratórias e alterações das políticas monetárias e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas, inclusive as regras de fechamento de câmbio e de remessa de recursos do e para o exterior. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados do Fundo. Existe o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária. Assim, o risco tributário engloba o risco de perdas decorrente da criação de novos tributos, interpretação diversa da atual sobre a incidência de quaisquer tributos ou a revogação de isenções vigentes, sujeitando o Fundo ou seus Cotistas a novos recolhimentos não previstos inicialmente. O tratamento tributário do Fundo pode ser alterado a qualquer tempo, independentemente de quaisquer medidas que a Administradora, a Gestora e o Custodiante adotem ou possam adotar, em caso de alteração na legislação tributária vigente. À parte da legislação tributária, as demais leis e normas aplicáveis ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos do Fundo, incluindo, mas não se limitando, matéria de câmbio e investimentos externos em cotas de fundos de investimento no Brasil, também estão sujeitas a alterações. Esses eventos podem impactar adversamente no valor dos investimentos, bem como as condições para a distribuição de rendimentos e de resgate das Cotas;

(24) Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer um dos prestadores de serviços do Fundo venha a ser substituído e a remuneração desse prestador

de serviço seja de responsabilidade do Fundo, o custo do serviço prestado pelo novo prestador de serviço pode ser superior ao custo anterior, o que poderá levar à queda de rentabilidade do Fundo e/ou a perdas patrimoniais aos Cotistas;

(25) Documentos Comprobatórios; documentos eletrônicos. Vários dos Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos são documentos eletrônicos. Falhas nos sistemas de arquivo de tais documentos podem dificultar o acesso a eles. Assim, poderá haver dificuldades no exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios representados por Documentos Comprobatórios eletrônicos, o que poderá gerar perdas ao Fundo. A disponibilização exclusivamente de forma eletrônica pode dificultar a produção de prova da publicidade de tais documentos no futuro, podendo obstar exercício pleno pelo Fundo das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios e dificultar sua cobrança. Falhas nos processos eletrônicos que originam os Direitos Creditórios, inclusive em razão de fraudes cometidas pelos Devedores e/ou pelo Cedente e/ou Endossante, podem acarretar questionamentos quanto à validade dos Direitos Creditórios Adquiridos ou sua transferência exclusivamente ao Fundo, o que pode prejudicar a caracterização dos Direitos Creditórios Adquiridos como títulos executivos extrajudiciais pelo poder judiciário e sua cobrança, potencialmente gerando prejuízos para o Fundo e seus Cotistas;

(26) Risco de questionamento da validade e da eficácia da transferência dos Direitos Creditórios. A transferência dos Direitos Creditórios para o Fundo pode ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial. Assim, o Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos Creditórios Adquiridos serem alcançados por obrigações assumidas pelo Endossante e/ou pelo Cedente, os recursos decorrentes de seus pagamentos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante e/ou do Cedente, conforme o caso, inclusive em decorrência de intervenção, liquidação, regime de administração especial temporário – RAET, se for o caso, pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável. Os principais eventos que poderão afetar a transferência dos Direitos Creditórios Adquiridos consistem em (a) possível existência de garantias reais sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, que tenham sido constituídas previamente à sua transferência e sem conhecimento do Fundo; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios Adquiridos, constituída antes da sua transferência e sem o conhecimento do Fundo; (c) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelo Endossante, conforme o caso; e (d) revogação da transferência/endosso dos Direitos Creditórios Adquiridos ao Fundo, na hipótese de falência do Endossante e/ou Cedente. Nessas hipóteses, os Direitos Creditórios Adquiridos poderão ser bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do Endossante, conforme o caso, e o Patrimônio Líquido poderá ser afetado negativamente e a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada negativamente em razão disso. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não são responsáveis pela verificação prévia ou posterior de determinadas causas de invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios ao Fundo, nem pelo ressarcimento de qualquer prejuízo causado ao Fundo e/ou aos Cotistas relacionado a qualquer invalidade ou ineficácia da transferência de Direitos Creditórios ao Fundo; e

(27) Riscos Relacionados à Disseminação de Doenças Transmissíveis. A disseminação de doenças transmissíveis pelo mundo pode levar a uma maior volatilidade no mercado de capitais global e uma pressão recessiva na economia global e brasileira. O surto de doenças transmissíveis, como o do COVID-19, em uma escala internacional, pode afetar a confiança

do investidor e resultar em uma volatilidade esporádica no mercado de capitais global, o que pode ter um efeito recessivo na economia global e brasileira e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Adicionalmente, referidos surtos podem resultar em restrições a viagens, utilização de transportes públicos e dispensas prolongadas das áreas de trabalho, o que pode ter um efeito adverso na economia global e, mais especificamente, na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira resultante desses eventos, ou dos seus desdobramentos, pode afetar adversamente os negócios e os resultados operacionais do Fundo, bem como a condição financeira do Devedor. Com relação aos Cedentes e Endossantes, a disseminação de doenças transmissíveis, como o surto de COVID-19, pode afetar diretamente suas operações. Por exemplo, a necessidade de realização de quarentena pode restringir as atividades econômicas das regiões afetadas no Brasil, implicando a redução do volume de negócios dos Cedentes e Endossantes, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios, o que pode afetar adversamente a origemação de novos Direitos Creditórios. Eventos que impactem negativamente a origemação de novos Direitos Creditórios, tais como os descritos acima, podem prejudicar a continuidade do Fundo. No que diz respeito ao Devedor, o efeito adverso na economia global e brasileira ocasionado pelo surto de doenças transmissíveis, como o do COVID-19, pode afetar sua capacidade financeira e solvência. Como consequência, é possível que haja o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios Adquiridos, afetando negativamente os resultados do Fundo e/ou provocando perdas patrimoniais. Por fim, com o objetivo de combater os efeitos negativos na economia trazidos pelo surto de doenças transmissíveis, tais como a COVID-19, é possível que o governo brasileiro e o mercado implementem medidas de estímulo, tais como prorrogação no pagamento dos Direitos Creditórios, podendo ocasionar adversamente o pagamento de tais Direitos Creditórios e, portanto, a rentabilidade do Fundo.

(28) Patrimônio Líquido negativo. Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Nos termos do artigo 18 da Resolução CVM 175 e do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil, os Cotistas da classe única do Fundo terão sua responsabilidade limitada ao valor por eles subscrito. Na ocorrência de Patrimônio Líquido negativo, deverão ser adotados os procedimentos previstos no capítulo 23, sendo possível a declaração do regime de insolvência da classe única do Fundo, situação na qual os investidores poderão não receber o principal e/ou a remuneração esperados nos investimentos nas Cotas

10. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

10.1. É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição dos Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será buscada mediante a aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos no presente capítulo 10.

10.2. Os Direitos Creditórios serão adquiridos pelo Fundo de acordo com a política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo abaixo estabelecida, observadas, ainda, as condições previstas no Contrato de Cessão e Endosso e na legislação pertinente.

10.2.1. O Fundo adquirirá apenas Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade,

conforme verificados pela Gestora, nas respectivas Datas de Oferta de Direitos Creditórios. A aquisição de Direitos Creditórios pelo Fundo deverá observar a ordem de alocação prevista no capítulo 16 do presente Regulamento.

10.2.2. Os recursos resultantes do pagamento dos Direitos Creditórios serão depositados na forma prevista no item 11.4 abaixo.

10.2.3. O Fundo deverá observar a Alocação Mínima no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Início do Fundo.

10.3. A cada aquisição de Direitos Creditórios, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, o Fundo pagará ao Cedente ou ao Endossante, conforme o caso, o Preço de Aquisição previsto no respectivo Termo de Cessão ou Termo de Endosso, conforme o caso.

10.4. A parcela do Patrimônio Líquido não alocada em Direitos Creditórios poderá ser mantida em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes Ativos Financeiros:

- (i) Letras Financeiras do Tesouro Nacional (LFT),
- (ii) operações compromissadas, com liquidez diária, lastreadas em títulos públicos federais, desde que sejam com qualquer Instituição Autorizada;
- (iii) certificados de depósito financeiro, com liquidez diária cujas rentabilidades sejam vinculadas à Taxa DI pós-fixada, emitidos por Instituição Autorizada; e
- (iv) cotas dos fundos de investimento em renda fixa referenciado DI, com liquidez diária, administrado por Instituição Autorizada e que invista exclusivamente nos ativos indicados nos incisos (i), (ii) e/ou (iii) acima.

10.4.1. O Fundo não poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, seus controladores, sociedades por elas direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem na condição de contraparte. Em especial, é vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e a partes a eles relacionadas (tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto) ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo, assim como adquirir, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios do Fundo.

10.4.2. O Fundo não poderá investir em Ativos Financeiros de emissão ou coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, ou de suas respectivas partes relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

10.5. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

10.6. A GESTORA DESTE FUNDO ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.

10.6.1. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: www.genialgestao.com.br.

10.7. Não obstante a diligência da Administradora em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, e, ainda que a Administradora mantenha sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no capítulo 9 deste Regulamento.

10.7.1. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, do Agente de Cobrança, dos Endossantes, de quaisquer terceiros e prestadores de serviços do Fundo, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

10.7.2. A Cedente, o Endossante, seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. A Cedente e o Endossante são somente responsáveis, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, pela existência, certeza, liquidez, legitimidade e correta formalização dos respectivos Direitos Creditórios que respectivamente cederem ou endossarem, conforme o caso, ao Fundo, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no Contrato de Cessão e Endosso e na legislação vigente, obrigando-se a recomprar os Direitos Creditórios nas hipóteses previstas no Contrato de Cessão e Endosso.

10.7.3. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Agente de Cobrança, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos, pela solvência dos Devedores ou pela existência, certeza, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos.

10.8. O Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos.

10.9. As limitações da política de investimento, diversificação e composição da carteira do Fundo previstas neste capítulo 10 serão observadas diariamente pela Administradora, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior.

10.10. O Fundo poderá alienar a terceiros Direitos Creditórios integrantes da sua carteira desde que com aprovação prévia da Assembleia Geral.

10.11. Os Direitos Creditórios Inadimplidos poderão ser alienados conforme recomendação do Agente de Cobrança, sem necessidade de aprovação da Assembleia Geral, desde que respeitada a Política de Cobrança prevista no **Anexo IV** a este Regulamento.

11. DIREITOS CREDITÓRIOS

11.1. Os Direitos Creditórios deverão: **(i)** ser representados pelos Documentos Comprobatórios; e **(ii)** estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames quando de sua aquisição pelo Fundo, em conformidade com o Contrato de Cessão e Endosso.

- 11.1.1.** Os Direitos Creditórios CCBs serão adquiridos pelo Fundo mediante endosso em preto, a ser formalizado pelo Endossante em favor do Fundo, inclusive com a celebração de um Termo de Endosso na forma prevista no Contrato de Cessão e Endosso.
- 11.1.2.** O Fundo adquirirá os Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade e todos e quaisquer direitos, prerrogativas, garantias e acessórios pertinentes, em caráter definitivo e sem qualquer direito de regresso e/ou coobrigação do Endossante, exceto pelo obrigação de Recompra, Compra ou Indenização, desde que observados, em qualquer caso: **(i)** os demais termos e condições deste Regulamento; **(ii)** os termos, condições e procedimentos previstos no Contrato de Cessão e Endosso pertinentes à aquisição dos Direitos Creditórios e atendimento aos Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento; e **(iii)** a política de investimento do Fundo.
- 11.1.3.** A Cedente e o Endossante são responsáveis pela existência, veracidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos da legislação aplicável, deste Regulamento e dos respectivos Documentos Comprobatórios.
- 11.1.4.** A ocorrência de certas hipóteses previstas no Contrato de Cessão e Endosso pode resultar na obrigação de a Cedente ou o Endossante, conforme aplicável, realizar Recompra, Compra ou Indenização dos respectivos Direitos Creditórios Adquiridos.
- 11.1.5.** Os Termos de Cessão e os Termos de Endosso somente serão submetidos a registro nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, caso haja **(i)** exigência expressa de autoridade governamental ou do poder judiciário; **(ii)** pedido de autofalência, pedido de falência formulado por terceiros e não elidido no prazo legal, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, decretação de evento de intervenção, decretação de liquidação, ou outros eventos similares em face da Cedente, do Endossante ou dos Devedores, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis; **(iii)** questionamento sobre o endosso em preto das CCBs; ou **(iv)** no caso de superveniência de legislação que exija o registro para fins da existência ou validade dos endossos.
- 11.2.** A Política de Crédito e o processo de originação dos Direitos Creditórios adotados pela Cedente e pela Instituição Financeira Parceira encontram-se descritas no **Anexo II** a este Regulamento. Sem prejuízo das demais condições dispostas no Contrato de Cessão e Endosso, para que um Devedor se torne elegível a uma oferta de crédito pelas Instituições Financeiras Parceiras, o referido Devedor deverá observar as condições descritas na Política de Crédito.
- 11.3.** Os Direitos Creditórios serão sempre adquiridos pelo Fundo, nos termos do Contrato de Cessão e Endosso, conforme o caso, mediante a celebração, por via eletrônica, de Termo de Cessão com a Cedente e de Termo de Endosso com o Endossante, conforme o caso, nos quais serão definidos, respectivamente, os Direitos Creditórios transferidos ao Fundo e o Preço de Aquisição correspondente. Adicionalmente, as CCBs que representam os Direitos Creditórios CCBs serão sempre endossadas mediante realização do endosso em preto.
- 11.4.** Uma vez realizada a cessão ou o endosso dos Direitos Creditórios Adquiridos, a Amortização de Direitos Creditórios será realizada em conformidade com os procedimentos descritos abaixo:
- (I)** com relação aos Direitos Creditórios Cartão C&A:
 - (i)** os valores pagos por meio de cartão de débito serão creditados na Conta de Arrecadação, para posterior direcionamento, pelo Custodiante, à Conta do Fundo;

(ii) os valores pagos por meio da realização de TED ou outro meio equivalente de transferência de recursos autorizada pelo BACEN serão creditados na Conta de Arrecadação, para posterior direcionamento, pelo Custodiante, à Conta do Fundo; e/ou

(iii) os valores pagos por meio de boleto bancário, emitido com a coordenação da C&A SCD, serão creditados diretamente na Conta de Arrecadação, para posterior direcionamento, pelo Custodiante, à Conta do Fundo; e/ou

(iv) os valores pagos por qualquer outro meio de pagamento serão creditados na Conta de Arrecadação, para posterior direcionamento, pelo Custodiante, à Conta do Fundo;

(II) com relação aos Direitos Creditórios CCBs:

(i) os valores pagos por meio de boleto bancário, emitido com a coordenação da C&A SCD, serão creditados diretamente na Conta de Arrecadação, para posterior direcionamento, pelo Custodiante, à Conta do Fundo; e/ou

(ii) os valores pagos por meio da realização de TED ou outro meio equivalente de transferência de recursos autorizada pelo BACEN serão creditados na Conta de Arrecadação, para posterior direcionamento, pelo Custodiante, à Conta do Fundo; e/ou

(iii) os valores pagos por qualquer outro meio de pagamento serão creditados na Conta de Arrecadação, para posterior direcionamento, pelo Custodiante, à Conta do Fundo.

11.4.1. O Custodiante, mediante processamento do Arquivo Eletrônico de Liquidação enviado pela Cedente, cobrindo inclusive os Direitos Creditórios endossados pelo Endossante, realizará, diariamente, a conciliação dos valores depositados na Conta de Arrecadação e realizará a segregação dos valores referentes aos Direitos Creditórios Adquiridos mediante crédito na Conta do Fundo, sendo os valores remanescentes transferidos para a C&A em conta de livre movimentação por ela indicada.

11.4.2. A cobrança ordinária dos Direitos Creditórios será efetuada pelo Custodiante por meio de **(i)** boletos bancários emitidos com a coordenação da C&A SCD, conforme informações disponibilizadas pelo Agente de Cobrança e/ou Instituição Financeira Parceira, ou **(ii)** qualquer outra forma ou meio de pagamento autorizado pelo BACEN, desde que este permita a devida conciliação pelo Custodiante, sendo certo que, em quaisquer dos casos, deverão ser observados os procedimentos descritos no item 11.4 acima.

11.4.3. A cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos será realizada pelo Agente de Cobrança, respeitado o disposto na Política de Cobrança prevista no **Anexo IV** deste Regulamento, bem como no Contrato de Cobrança.

12. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

12.1. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam, exclusiva e cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios:

(I) *Em relação a todos os Direitos Creditórios, sem distinção:*

(i) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza;

(ii) o respectivo Devedor não poderá estar inadimplente com relação ao Fundo, na Data de Oferta de Direitos Creditórios;

(iii) o prazo máximo de cada Direito Creditório deverá ser anterior à Data de Resgate; e

(iv) o somatório do valor total de Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor, depois de computada, *pro forma*, a aquisição de Direitos Creditórios pretendida pelo Fundo, não deverá ser superior a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

(II) *Em relação aos Direitos Creditórios Cartão C&A:*

(i) os Direitos Creditórios cedidos pela Cedente poderão representar até 100% (cem por cento) da carteira de Direitos Creditórios;

(III) *Em relação aos Direitos Creditórios CCBs:*

(i) os Direitos Creditórios devem ter sido formalizados por meio da emissão, pelos Devedores (representados pela Cedente nos termos da cláusula mandato prevista nos Contratos de Cartão C&A), de CCBs em favor da Instituição Financeira Parceira.

12.2. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pela Gestora, com base em arquivos eletrônicos a serem enviados pela Cedente e pelo Endossante, conforme o caso, previamente a cada aquisição, na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios.

12.2.1. Observados os termos e as condições do presente Regulamento, será considerada como definitiva a verificação, pela Gestora, do atendimento aos Critérios de Elegibilidade.

12.3. Desde que os Direitos Creditórios tenham atendido plena e cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade na respectiva Data de Oferta de Direitos Creditórios, o desenquadramento de qualquer Direito Creditório Adquirido com relação a qualquer Critério de Elegibilidade, por qualquer motivo, após a Data de Oferta de Direitos Creditórios, não obrigará a sua alienação pelo Fundo, nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Cedente, o Endossante, o Agente de Cobrança, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, exceto em caso de comprovada culpa ou dolo.

13. COTAS DO FUNDO

13.1. Classes de Cotas

13.1.1. As Cotas da classe única serão divididas em subclasse de Cotas Seniores e subclasse de Cotas Subordinadas.

13.1.2. A subclasse de Cotas Seniores poderão ser divididas em séries diferenciadas exclusivamente pelos prazos e condições diferenciados de amortização e pelo índice referencial,

conforme definição de seus Parâmetros de Pagamento no Suplemento.

13.2. Características Gerais

- 13.2.1.** As Cotas da classe única, fechada e de responsabilidade limitada, correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, observadas as características de cada subclasse e série de Cotas. As Cotas somente serão resgatadas ao término dos respectivos Prazos de Duração ou em virtude da liquidação do Fundo. Todas as Cotas Seniores de uma mesma série terão iguais Parâmetros de Pagamento definidos no Suplemento. Todas as Cotas de uma mesma subclasse terão iguais prioridades de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, bem como direitos de voto, observado o disposto no capítulo 18 deste Regulamento.
- 13.2.2.** As Cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares junto ao Custodiante na qualidade de agente escriturador das Cotas do Fundo. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome junto ao Custodiante.
- 13.2.3.** Somente Investidores Autorizados poderão adquirir as Cotas.
- 13.2.4.** Na hipótese de emissão de novas Cotas, o valor unitário de emissão das referidas Cotas não poderá gerar a diluição da participação dos titulares das Cotas que já estejam em circulação na ocasião, exceto caso os detentores da classe de Cotas em questão se manifestem positivamente e de acordo em relação a tal diluição por meio da Assembleia Geral que deliberar sobre a emissão das Cotas.
- 13.2.5.** Os Cotistas titulares de Cotas Seniores do Fundo, em qualquer tempo, não terão direito de preferência na subscrição de novas Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo, exceto os titulares de Cotas Subordinadas que terão direito de preferência à subscrição de tais Cotas em caso de emissão de novas Cotas Subordinadas, a qualquer tempo e em qualquer hipótese proporcionalmente à sua respectiva participação em tal classe. Não é admitida a alienação ou cessão do direito de preferência pelos titulares de Cotas Subordinadas.
- 13.2.6.** Nos termos do artigo 1.368-D do Código Civil, fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas, sem prejuízo do risco indicado no item *fator de risco "Patrimônio Líquido negativo"*.

13.3. Cotas Seniores

- 13.3.1.** As Cotas Seniores não se subordinam às Cotas Subordinadas para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.
- 13.3.2.** As Cotas Seniores de cada série deverão ser subscritas e integralizadas no prazo estabelecido no Suplemento e boletim de subscrição.
- 13.3.3.** As Cotas Seniores, independentemente das datas de emissão de cada uma delas, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento, excetuando-se os prazos e valores para amortização, resgate e remuneração, que serão estabelecidos para cada uma das séries no Suplemento.
- 13.3.4.** Após a respectiva 1ª Data de Integralização, as Cotas Seniores de cada série terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 14 do presente Regulamento.

- 13.3.5.** A Administradora notificará os Cotistas após a emissão de nova série ou classe de Cotas Seniores, conforme o caso.

13.4. Cotas Subordinadas

- 13.4.1.** As Cotas Subordinadas são aquelas que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos do presente Regulamento.
- 13.4.2.** As Cotas Subordinadas de cada emissão serão integralizadas à vista, no ato da subscrição.
- 13.4.3.** As Cotas Subordinadas, independentemente das respectivas datas de emissão, conferirão aos seus Cotistas os mesmos direitos e obrigações, conforme descrito neste Regulamento.
- 13.4.4.** Após a respectiva 1ª Data de Integralização, as Cotas Subordinadas terão seu valor unitário apurado na forma do capítulo 14 do presente Regulamento.
- 13.4.5.** As Cotas Subordinadas serão detidas em sua totalidade pela C&A, suas Afiliadas ou Controladas.

13.5. Emissão de Novas Cotas

- 13.5.1.** A Administradora, em nome do Fundo, poderá emitir e distribuir uma ou mais séries de Cotas Seniores, observadas as disposições da Resolução CVM 175 e desde que obedecidas as seguintes condições para novas emissões de Cotas:

- (i)** após solicitação pelos titulares de Cotas Subordinadas à Administradora, devendo tal notificação constar as características das Cotas Seniores a serem emitidas, observado o disposto no presente Regulamento;
- (ii)** aprovação da emissão em questão no âmbito da Assembleia Geral;
- (iii)** seja protocolado junto à CVM o Suplemento correspondente a tal série ou classe de cotas, que deverá conter no mínimo os Parâmetros da Oferta e os Parâmetros de Pagamento;
- (iv)** não tenha sido identificado pela Administradora qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada, o qual não tenha sido sanado ou em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que **(a)** o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou **(b)** os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso; e
- (v)** seja observado o disposto no item 13.7 deste Regulamento.

- 13.5.2.** Poderão ser emitidas Cotas Subordinadas de tempos em tempos, conforme solicitação aos Cotistas detentores das Cotas Subordinadas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Geral, em qualquer montante, incluindo, sem limitação, em montante necessário para **(i)** enquadramento do Índice de Subordinação; e **(ii)** atendimento das condições estabelecidas no item 13.7 abaixo. Não há montante máximo de emissão de Cotas Subordinadas. Para fins de esclarecimento, tal emissão para fins de enquadramento e/ou atendimento de demais condições neste Regulamento são

de mera liberalidade, não representando obrigação por parte dos detentores das Cotas Subordinadas, sem prejuízo, todavia, das consequências ocasionadas pelo desenquadramento do Índice de Subordinação, conforme detalhamento no item 13.5.3 abaixo.

13.5.3. Caso o Fundo deixe de observar o Índice de Subordinação, a qualquer tempo, os Cotistas detentores das Cotas Subordinadas serão notificados pela Administradora para que aqueles confirmem sua intenção de subscreverem e integralizarem novas Cotas Subordinadas em montante suficiente para o reenquadramento do Índice de Subordinação em até 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento de tal notificação. Caso os Cotistas detentores das Cotas Subordinadas **(i)** informem à Administradora que não pretendem subscrever e integralizar tais novas Cotas Subordinadas, **(ii)** não realizem a subscrição e integralização das novas Cotas Subordinadas no prazo acima indicado, mesmo tendo confirmado sua intenção de fazê-lo ou **(iii)** não responda a solicitação da Administradora no prazo indicado acima, tal evento constituirá um Evento de Avaliação do Fundo, nos termos do inciso (iv) do item 19.1 abaixo.

13.5.4. As Cotas Subordinadas não serão objeto de negociação, observado o item 13.8 abaixo.

13.6. Distribuição de Cotas

13.6.1. A distribuição pública de Cotas de qualquer classe ou série deverá observar os normativos em vigor à época editados pela CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido no Suplemento, conforme aplicável.

13.6.2. Exceto se de outra forma disposto no Suplemento, será admitida a colocação parcial das Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

13.6.3. As Cotas Subordinadas não serão objeto de distribuição pública e serão subscritas e integralizadas exclusivamente pela C&A, suas Afiliadas ou Controladas.

13.6.4. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, o Índice de Subordinação será calculada pela Administradora diariamente e informadas aos Cotistas.

13.7. Subscrição e Integralização de Cotas

13.7.1. As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo valor atualizado da Cota desde a 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série até o dia da efetiva integralização, na forma do item 13.4, sendo certo que o preço de subscrição poderá contemplar ágio ou deságio sobre tais valores, desde que uniformemente aplicado para todos os subscritores da respectiva classe ou série de Cotas, conforme o caso, e apurado por meio de procedimento de descoberta de preço de acordo com a regulamentação em vigor.

13.7.1.1. Para fins do disposto no item 13.7.1 acima, **(i)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor até as 15h00 (quinze horas), será utilizado o valor da Cota em vigor no Dia Útil; e **(ii)** caso os recursos sejam entregues pelo investidor após as 15h00 (quinze horas), os recursos serão devolvidos ao investidor para nova transferência de recursos no próximo Dia Útil.

13.7.2. As Cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo valor definido nos termos do item 13.7.1 acima, **(i)** em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de TED, ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo

BACEN, exclusivamente na conta corrente autorizada do Fundo indicada pela Administradora, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação; ou, ainda, (ii) em relação às Cotas Subordinadas, em Direitos Creditórios, nos termos do item 13.6.3 acima.

- 13.7.3. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.
- 13.7.4. É admitida a subscrição e integralização por um mesmo Investidor Autorizado de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das Cotas
- 13.7.5. Em cada data de integralização de Cotas Seniores pelos Investidores Autorizados, deverá ser respeitada o Índice de Subordinação, considerando-se *pro forma* as integralizações a serem realizadas.
- 13.7.6. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar boletim de subscrição, bem como o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento, declarando, além de sua condição de Investidor Autorizado, ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na aplicação no Fundo, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco, conforme o caso. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora ou pelo Custodiante, nos termos deste Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

13.8. Registro para Negociação

- 13.8.1. As Cotas Seniores ofertadas publicamente serão depositadas para distribuição no mercado primário e para negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, a critério da Administradora, observado, no entanto, que as Cotas cuja obtenção de classificação de risco tiver sido dispensada, não poderão ser negociadas no mercado secundário, a menos que tenha sido apresentado à CVM o relatório de classificação de risco, nos termos da regulamentação em vigor. As Cotas Subordinadas não serão objeto de distribuição pública e não serão objeto de negociação, observado o disposto no item 13.8.4 abaixo.
- 13.8.2. Caberá ao intermediário responsável por intermediar eventual negociação das Cotas no mercado secundário, assegurar a condição de Investidor Autorizado do adquirente das Cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação de Cotas no mercado secundário.
- 13.8.3. Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.
- 13.8.4. As Cotas Subordinadas objeto de colocação privada poderão ser objeto de transferências por meio de negociações privadas, observada a possibilidade de negociação em mercados regulamentados, desde que cumprido o disposto na regulamentação aplicável.
- 13.8.5. Apenas Cotas que tenham sido totalmente integralizadas poderão ser negociadas ou transferidas a terceiros.
- 13.8.6. As Cotas subscritas no âmbito de uma oferta pública nos termos da Resolução CVM 160 poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários desde que observadas

as condições de revenda e negociação previstas em tal resolução.

14. VALORAÇÃO DAS COTAS

14.1. As Cotas, independentemente da classe ou série, serão valoradas pelo Custodiante em cada Dia Útil, conforme o disposto neste capítulo 14. A valoração das Cotas ocorrerá a partir da 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva classe ou série, sendo que a última valoração ocorrerá na respectiva Data de Resgate. Para fins do disposto no presente Regulamento, os valores de cada série de Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas será o de fechamento do respectivo Dia Útil.

14.2. O valor das Cotas Seniores será determinado como seu Valor Unitário de Emissão, atualizado diariamente pela Meta de Rentabilidade e deduzido dos montantes de amortizações efetivamente realizadas.

14.3. Não obstante o previsto no item 14.2 acima, o valor de cada Cota Sênior não poderá ser superior ao produto **(i)** de sua Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores; e **(ii)** o Patrimônio Líquido.

14.4. Nos termos do item 14.1 acima, as Cotas Seniores de cada série e as Cotas Subordinadas, respectivamente, terão seu valor unitário calculado pelo Custodiante, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, conforme abaixo:

(i) para Cotas Seniores de cada série será equivalente ao menor dos seguintes valores: **(a)** o Valor Unitário de Referência de tais Cotas; e **(b)** o Patrimônio Líquido multiplicado pela Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores, observado que tal valor não será inferior a zero; e

(ii) para Cotas Subordinadas será equivalente ao maior dos seguintes valores: **(a)** o equivalente ao resultado da divisão do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido, após a subtração dos valores de todas as Cotas Seniores pelo número total de Cotas Subordinadas em circulação; ou **(b)** zero.

14.4.1. Com relação a cada Dia Útil e cada Cota Sênior de cada série, a Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores será calculada como a razão entre: **(i)** o Valor Unitário de Referência de tal Cota e **(ii)** o somatório dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação.

14.4.2. O Valor Unitário de Referência de Cotas Seniores, bem como as demais definições necessárias aos procedimentos de valoração de Cotas, estão definidos no item 14.6 abaixo.

14.5. O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da carteira do Fundo, bem como os critérios de valoração entre as Cotas das diferentes classes e séries existentes. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem.

14.6. As definições abaixo, cujos valores deverão ser determinados pela Administradora e que serão utilizadas nos procedimentos de valoração, pagamento de amortização e resgate de Cotas, entre outros, sempre que utilizadas farão referência a uma série específica de Cotas Seniores:

"Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização" significa o valor unitário de emissão das Cotas atualizado pela Meta de Rentabilidade aplicável até o Dia Útil imediatamente anterior ao Dia Útil.

"Valor Unitário de Referência Corrigido Depois da Amortização" significa o Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização, em cada Dia Útil que seja uma Data de Pagamento, descontado o montante referente à Amortização das Cotas.

"Amortização das Cotas" significa, com relação a uma data, a amortização de principal e rendimento das Cotas, equivalente à parcela do Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas, conforme efetivamente realizada em tal data, calculada nos termos do capítulo 15 deste Regulamento e do Suplemento aplicável.

15. PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO E RESGATE DE COTAS

15.1. Os pagamentos das Amortizações das Cotas serão realizados de acordo com o disposto neste Regulamento, em especial neste capítulo 15 e no Suplemento. Qualquer outra forma de pagamento de Cotas diferente das estipuladas neste capítulo 15 deverá ser objeto de Assembleia Geral.

15.1.1. Os pagamentos das Amortizações das Cotas serão realizados em conformidade com a arrecadação de caixa decorrente dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e serão pagas aos Cotistas nas datas previstas neste Regulamento e nos respectivos Suplemento, ou seja, podendo ser superiores ou inferiores na medida em que houver recursos em caixa disponíveis para tanto.

15.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 do presente Regulamento, o caixa do Fundo decorrente do recebimento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros será distribuído aos Cotistas, em cada Data de Pagamento, como Amortização das Cotas, sempre observada a manutenção do Índice de Subordinação.

15.2.1. Pode ser realizada a Amortização das Cotas Subordinadas em cada Data de Pagamento, sujeita ao cumprimento, cumulativamente, das seguintes condições:

(i) considerada *pro forma* a Amortização a ser realizada, o Índice de Subordinação não fique desenquadrada, caso existam Cotas Seniores em circulação;

(ii) não tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação Antecipada pela Administradora, em relação ao qual a Assembleia Geral ainda não tenha se manifestado de forma definitiva no sentido de que **(a)** o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação Antecipada; ou **(b)** os procedimentos de liquidação do Fundo não devem ser iniciados após a ocorrência do Evento de Liquidação Antecipada, conforme o caso; e

(iii) não esteja em curso a liquidação do Fundo.

15.2.2. Não será permitida a realização de qualquer Amortização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios Adquiridos, exceto após o resgate integral das Cotas Seniores ou em caso de liquidação do Fundo.

15.3. Os pagamentos das Amortizações das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de TED, crédito na conta corrente de titularidade

de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

15.3.1. Os pagamentos referentes às Cotas Seniores somente poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos na hipótese de liquidação do Fundo. Em caso de dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, tal operação poderá ser realizada fora do ambiente da B3.

15.4. As Cotas Seniores deverão ser resgatadas até a última Data de Pagamento, que corresponde à data do término do respectivo Prazo de Duração, pelo seu respectivo valor contábil, sendo certo que os Cotistas farão jus a amortizações enquanto suas Cotas não sejam integralmente amortizadas ou o Fundo seja liquidado.

15.5. O previsto neste capítulo 16 não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de pagamento de Amortizações das Cotas, bem como a preferência entre as diferentes classes de Cotas. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

16. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

16.1. A Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos recursos decorrentes dos ativos integrantes da carteira do Fundo, conforme a ordem de alocação estabelecida neste capítulo 16. Sem prejuízo da exceção prevista no item 16.2 abaixo, em datas que não forem Datas de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, nas ordens especificadas abaixo:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) durante a vigência de um Período de Carência, se houver, aquisição de Direitos Creditórios;
e
- (iv) aquisição de Ativos Financeiros.

16.2. Em cada Data de Pagamento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento de recursos provenientes da carteira do Fundo, e aqueles correspondentes ao valor agregado dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, na seguinte ordem, conforme aplicável:

- (i) pagamento de despesas e encargos de responsabilidade do Fundo, devidos nos termos deste Regulamento e da legislação aplicável;
- (ii) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas e Encargos;
- (iii) pagamento das Amortizações das Cotas, conforme previsto nos Suplementos e observada a prioridade das Cotas Seniores sobre as Cotas Subordinadas;

(iv) durante a vigência de um Período de Carência, se houver, aquisição de Direitos Creditórios; e

(v) aquisição de Ativos Financeiros.

17. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

17.1. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação descrita no manual de precificação de ativos do Custodiante, disponível na página da Administradora na rede mundial de computadores.

17.1.1. As provisões e as perdas relativas aos Ativos Financeiros e aos Direitos Creditórios serão calculadas pela Administradora e instruídas ao Custodiante, de acordo com a regulamentação vigente.

17.2. Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo terão seu valor apurado todo Dia Útil, com base na regulamentação vigente, que levará em consideração as provisões e perdas a eles relativos, a ser determinado pela Administradora com auxílio do Custodiante.

17.3. O Patrimônio Líquido, a ser determinado pela Administradora, equivale ao Valor das Disponibilidades acrescido do valor da carteira de Direitos Creditórios Adquiridos, deduzidas as exigibilidades e provisões do Fundo.

17.4. As Cotas terão seu valor calculado, todo Dia Útil, pela Administradora, nos termos descritos no capítulo 14 do presente Regulamento e de acordo com o disposto na Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada, e as demais disposições regulamentares pertinentes.

17.5. A metodologia utilizada pelo Fundo, em concordância com a política de provisionamento de perdas por redução de valor recuperável adotada pela Administradora, para o cálculo do valor a ser provisionado pelo Fundo para cobertura de perdas por devedores duvidosos está definida e detalhada na Política de Provisão para Devedores Duvidosos constante do **Anexo III**.

18. ASSEMBLEIA GERAL

Além das competências descritas na regulamentação e neste Regulamento, é competência privativa da Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, com base nos quóruns indicados a seguir:

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias	Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Classe de Cotas
(i)	anualmente, deliberar sobre as demonstrações contábeis da classe única e do Fundo no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM,	maioria de Cotas presentes	não aplicável

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias	Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Classe de Cotas
	contendo relatório do Auditor Independente		
(ii)	alterar o presente Regulamento e seus anexos;	maioria de Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas emitidas
(iii)	alteração qualquer item que afete a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo;	maioria de Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas emitidas
(iv)	alteração de qualquer item que altere os Critérios de Elegibilidade;	maioria de Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas emitidas
(v)	alteração do Índice de Subordinação;	maioria de Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas emitidas
(vi)	alteração de qualquer item que crie ou altere os Eventos de Avaliação ou os Eventos de Liquidação;	maioria de Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas emitidas
(vii)	alteração ou de qualquer item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo;	maioria de Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas emitidas
(viii)	deliberar sobre a substituição da Administradora, observadas as condições deste Regulamento;	maioria de Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas emitidas
(ix)	deliberar sobre a substituição da Gestora, observadas as condições deste Regulamento;	maioria das Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas emitidas

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias	Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Classe de Cotas
(x)	eleger e destituir os representantes dos Cotistas, na forma do item 18.2 abaixo;	maioria de Cotas emitidas	não aplicável
(xi)	deliberar sobre a alteração das características das Cotas;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas em circulação de cada série ou classe objeto de tais alterações ou de cada série ou classe cujos direitos, vantagens ou obrigações possam ser afetados por tais alterações	
(xii)	deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, e/ou da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	maioria de Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas emitidas
(xiii)	deliberar sobre a incorporação, a fusão, a cisão, total ou parcial, do Fundo ou da classe única de Cotas;	maioria das Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas emitidas
(xiv)	deliberar sobre a liquidação do Fundo, exceto nas hipóteses dos incisos (xv) e (xvi) abaixo;	maioria de Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas emitidas
(xv)	deliberar sobre a liquidação do Fundo na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação;	maioria das Cotas emitidas	não aplicável
(xvi)	deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação do Fundo em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas	não aplicável
(xvii)	deliberar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios;	maioria de Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas emitidas
(xviii)	deliberar sobre a substituição da Agência de Classificação de Risco por qualquer Agência de Classificação de Risco que não esteja prevista neste Regulamento;	maioria de Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas emitidas

Matéria		Quórum Geral de Aprovação de Matérias	Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Classe de Cotas
(xix)	deliberar sobre a substituição do Auditor Independente, caso este não esteja expressamente autorizado por este Regulamento;	maioria de Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas emitidas
(xx)	deliberar sobre qualquer alteração ao Contrato de Cobrança, incluindo qualquer majoração da Taxa de Cobrança e aprovar qualquer alteração material aos Contratos de Cessão ou Contratos de Endosso, ao Acordo Operacional e a quaisquer outros contratos celebrados pelo Fundo, exceto caso tal alteração decorra de exigência legal ou regulatória expressa, ou para alteração de informações de contato das partes, ocasião na qual as alterações independem de aprovação dos Cotistas;	maioria de Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas emitidas
(xxi)	deliberar sobre a modificação do prazo de duração do Fundo;	maioria de Cotas presentes	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas emitidas
(xxii)	deliberar sobre a emissão de novas séries ou classes de Cotas;	maioria de Cotas Seniores emitidas, no caso de emissão de novas séries de Cotas Seniores, e maioria de Cotas presentes das classes a que a nova série ou classe se subordinar	90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas emitidas
(xxiii)	deliberar sobre a venda dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo que não estejam inadimplidos, ou em condições diversas das previstas na Política de Cobrança;	maioria de Cotas emitidas	90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas emitidas
(xxiv)	deliberar sobre a aprovação de uma Instituição Financeira Parceira que não esteja expressamente prevista neste Regulamento;	maioria de Cotas presentes	90% (noventa por cento) das Cotas Subordinadas emitidas
(xxv)	deliberar sobre o plano de resolução de Patrimônio Líquido negativo, nos termos do artigo 122 da Resolução CVM 175; e	maioria da Cotas emitidas	não aplicável

	Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias	Quórum para Matérias sujeitas à aprovação específica de uma Série ou Classe de Cotas
(xxvi)	deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da classe de Cotas.	maioria da Cotas emitidas	não aplicável

18.1.1. O Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de Assembleia Geral, unicamente caso que tal alteração (i) decorra exclusivamente da necessidade de atendimento às normas legais ou regulamentares vigentes, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável, (ii) seja necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; ou (iii) envolva redução de taxa devida a prestador de serviços. As alterações referidas nos incisos (i) e (ii) devem ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.. A alteração referida no inciso (iii) deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas, por meio de carta registrada endereçada a cada um dos Cotistas, com aviso de recebimento, ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas. Todavia, referidas alterações deverão ser sempre comunicadas com antecedência à Gestora e à C&A.

18.2. A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

18.2.1. Somente pode exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 18.2 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: **(i)** ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; **(ii)** não exercer cargo ou função na Administradora, em seus controladores, em sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, em coligadas ou em outras sociedades sob controle comum; e **(iii)** não exercer cargo na Cedente, no Endossante e/ou na C&A.

18.2.2. O representante dos Cotistas eventualmente nomeado pela Assembleia Geral não fará jus, em qualquer hipótese, ao recebimento de remuneração paga pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelo Agente de Cobrança, para exercer tal função.

18.3. A convocação da Assembleia Geral far-se-á mediante (i) carta com aviso de recebimento ou por meio de correio eletrônico endereçado a cada Cotista, ou (ii) publicação do edital de convocação em seu site e no site da CVM; (sendo que no caso (ii) a convocação também deverá ser enviada pelo meio previsto no item (i)), dos quais constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados e deverá ser acompanhada de todas as informações necessárias à tomada de decisão e ao exercício do direito de voto pelos Cotistas.

18.3.1. A convocação da Assembleia Geral deve ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data de publicação do primeiro edital, do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos Cotistas.

18.4. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local da sede da Administradora, sendo que, quando houver necessidade de se efetuar em outro lugar, os anúncios, correios eletrônicos ou as cartas de convocação endereçadas aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora. Alternativamente, poderá ser realizada a Assembleia Geral por meio de conferência telefônica, videoconferência, sistema ou qualquer outro meio, total ou parcialmente, eletrônico ou tecnologicamente disponível, conforme devidamente indicado na convocação, com manifestação de voto por escrito, devendo ser resguardados pela Administradora os meios para garantir e registrar a participação dos Cotistas, bem como a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos dos Cotistas, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do Cotista. Caso a Assembleia Geral seja realizada por meio de conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, o voto proferido por cada Cotista deverá ser encaminhado à Administradora por meio de carta, mensagem, declaração, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da reunião e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

18.4.1. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias contados da data de envio da consulta para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

18.4.2. O processo de consulta formal a ser realizada nos termos do item 18.4.1 acima será realizado por meio de carta com confirmação de recebimento ou correio eletrônico e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

18.4.3. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

18.5. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo 18, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

18.6. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se, a qualquer tempo, por convocação da Administradora, da Gestora ou de Cotistas detentores de Cotas que representem no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação, observado que nestes casos, a convocação deverá ser realizada por intermédio da Administradora.

18.7. A Assembleia Geral, será instalada, em primeira convocação, com a presença de Cotistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) das Cotas em circulação.

18.8. Na Assembleia Geral, cada Cota corresponderá a 1 (um) voto, observado que o Cotista que se encontre em situação que o coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesse, de qualquer natureza, com relação à matéria a ser deliberada, deverá informar referida situação à Administradora, a qual informará essa mesma situação aos demais Cotistas, conforme o caso, e abster-se de participar das discussões na Assembleia Geral, sendo certo que o voto do referido Cotista não será computado para fins de verificação do quórum da deliberação previsto neste Regulamento relativo à aludida matéria.

18.8.1. Não têm direito a voto, na Assembleia Geral, a Administradora e seus respectivos empregados.

18.9. Poderão votar na Assembleia Geral, os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos.

18.10. As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização.

18.10.1. A divulgação referida no item 18.10 acima deve ser providenciada mediante carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico endereçado a cada Cotista.

18.11. Com exceção do disposto no item 20.4 não haverá possibilidade de resgate antecipado de Cotas no caso de dissidência de Cotistas em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

18.12. Não podem votar em Assembleias Geral:

- (i)** o prestador de serviço, essencial ou não;
- (ii)** os sócios, diretores e empregados do prestador de serviço;
- (iii)** partes relacionadas ao prestador de serviço, seus sócios, diretores e empregados;
- (iv)** o Cotista que tenha interesse conflitante com o Fundo, classe ou subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (v)** o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade.

18.12.1. Não se aplica a vedação prevista no item 18.12 acima quando:

- (i)** os únicos Cotistas forem, no momento de seu ingresso no Fundo, na classe ou subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas no item 18.12 acima;
- (ii)** houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas do Fundo, da mesma classe ou subclasse, conforme o caso, que pode ser manifestada na própria Assembleia Geral, ou constar de permissão previamente concedida pelos Cotistas, seja específica ou genérica, e arquivada pela Administradora; ou
- (iii)** o prestador de serviços da classe que seja titular de Cotas Subordinadas.

18.12.2. Para fins do disposto no item 18.12.1(ii) acima, ao aderirem a este Regulamento por meio da assinatura do termo de adesão, os respectivos Cotistas aquiescerão expressamente a que a Gestora e suas respectivas partes relacionadas, caso, além de serem Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, sejam Cotistas titulares de Cotas Seniores na forma permitida neste Regulamento, terão direito a voto nas Assembleias de Cotistas, exceto em caso de conflito de interesses.

18.13. Previamente ao início das deliberações, cabe ao Cotista de que trata o 18.12 (iv) acima declarar à mesa seu impedimento para o exercício do direito de voto na respectiva Assembleia Geral

19. EVENTOS DE AVALIAÇÃO

19.1. São Eventos de Avaliação:

(vi) não divulgação, pela Administradora, do Relatório de Monitoramento, desde que no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva Data de Envio do Relatório de Monitoramento o envio do referido relatório não seja sanado pela Administradora;

(vii) caso a Agência Classificadora de Risco não divulgue a atualização trimestral da classificação de risco referente às Cotas Seniores, quando requerida, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, sem a substituição da Agência Classificadora de Risco;

(viii) amortização de Cotas Subordinadas em montantes agregados superiores aos definidos no presente Regulamento, desde que os valores pagos em excesso em tal amortização não sejam devolvidos ao Fundo, inclusive, mas não se limitando, mediante a emissão e integralização de novas Cotas Subordinadas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação de tal amortização em desacordo com o Regulamento enviada pela Administradora aos Cotistas detentores de Cotas Subordinadas;

(ix) caso o Fundo deixe de atender o Índice de Subordinação, desde que os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas não adotem as providências de recomposição indicadas no item 13.5.3 acima, no prazo ali previsto;

(x) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros, estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade, por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se **(a)** houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou **(b)** os Cotistas reunidos em Assembleia Geral deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão;

(xi) identificação de Inconsistência Relevante pela Gestora nos termos do item 4.2.4.1 acima;

(xii) ocorrência de Evento de Insolvência da Cedente e/ou do Endossante;

(xiii) descumprimento do Contrato de Cobrança não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento ou no prazo de cura específico previsto no Contrato de Cobrança, conforme o caso, pelo Agente de Cobrança, de notificação a respeito de seu descumprimento ou a rescisão do Contrato de Cobrança, sendo certo que não será considerada rescisão de referidos contratos qualquer ajuste ou novação decorrente de modificações deste Regulamento, da Administradora e/ou de qualquer prestador de serviços do Fundo, conforme aplicável;

(xiv) não atendimento pelo Fundo, por qualquer motivo, do enquadramento da Reserva de Despesas e Encargos por um prazo superior a 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, conforme calculada e comunicada pela Gestora;

(xv) caso a Instituição Financeira Parceira deixe de atender aos requisitos de capital mínimo necessários para a consecução das atividades reguladas constantes do seu objeto social, conforme definidos na legislação aplicável, eventos esses que deverão ser informados pela respectiva Instituição Financeira Parceira à Administradora, nos termos do Contrato de Cessão e Endosso;

- (xvi) nos casos em que houver descumprimento dos documentos do Fundo, como, por exemplo, o Contrato de Cessão e Endosso e o Acordo Operacional, observados os prazos de cura previstos em referidos documentos, se houver;
- (xvii) caso a C&A e/ou a Cedente sejam impedidas de atuar no Brasil, ou caso sejam realizadas alterações nos Contrato de Cartão C&A de forma que a originação ou a cobrança dos Direitos Creditórios prevista na Política de Crédito e na Política de Cobrança constantes do **Anexo II** e do **Anexo IV**, respectivamente, seja prejudicada ou impossibilitada em decorrência de lei, regulamentação, ato normativo, decisão judicial, administrativa ou arbitral, desde que tal restrição não seja sanada em 60 (sessenta) dias;
- (xviii) caso os serviços prestados pela C&A e pela Cedente sofram restrições significativas que impeçam a originação e a cobrança dos Direitos Creditórios do Fundo, nos termos da Política de Crédito e da Política de Cobrança constantes do **Anexo II** e do **Anexo IV**, respectivamente, desde que tal restrição não seja sanada em 60 (sessenta) dias; e
- (xix) caso haja o desenquadramento da Alocação Mínima por período superior a 90 (noventa) dias.

Compete à Administradora acompanhar a ocorrência dos Eventos de Avaliação previstos no item acima, observado que os eventos previstos nos itens (xiii) e (xiv) serão acompanhados e verificados pela Administradora com base nas informações prestadas pela C&A. A C&A deverá informar em até 1 (um) Dia Útil a partir do seu conhecimento a Administradora em caso de ocorrência de qualquer dos eventos previstos nos itens (xiii) e (xiv) do item 19.1 acima.

19.2. Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Administradora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Avaliação para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Avaliação e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Evento de Avaliação.

19.3. A Administradora, após verificada ou comunicada, conforme o caso, a ocorrência de um Evento de Avaliação, deverá tomar, simultaneamente, as seguintes providências:

- (i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, conforme previsto no item 19.4 abaixo;
- (ii) suspender imediatamente o pagamento das Amortizações das Cotas Subordinadas;
- (iii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer liberação ou repasse de recursos para a Cedente e/ou o Endossante, conforme o caso, enquanto houver Cotas Seniores em circulação; e
- (iv) suspender imediatamente a realização de qualquer amortização de Cotas Subordinadas.

19.4. Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Administradora deverá convocar Assembleia Geral, no menor prazo possível, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia Geral deliberar (i) que o evento não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, sendo que nesse caso a Assembleia Geral poderá deliberar pela adoção de medidas adicionais pelo Fundo, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação e preservar os interesses dos Cotistas, ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia Geral constitui um Evento de Liquidação Antecipada,

convocando-se nova Assembleia Geral, e aplicando-se as disposições pertinentes do capítulo 20 abaixo.

19.5. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista nos itens 19.3 e 19.4, a referida Assembleia Geral será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

19.6. Caso seja deliberado em Assembleia Geral que o Evento de Avaliação não constitui um Evento de Liquidação Antecipada, ainda que com a adoção de medidas adicionais pelo Fundo, inclusive por meio de alterações a este Regulamento, de forma a minimizar potenciais riscos para o Fundo em virtude da ocorrência do respectivo Evento de Avaliação, as providências tomadas conforme os itens 19.3(ii), 19.3(iii) e 19.3(iv) acima deverão ser interrompidas.

20. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

20.1. São Eventos de Liquidação Antecipada quaisquer das seguintes ocorrências:

(i) a ciência pela Administradora e/ou Gestora da ocorrência de um Evento de Insolvência da C&A e/ou da Cedente;

(ii) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação Antecipada;

(iii) nos casos em que houver determinação da CVM, nos termos previstos no artigo 8º da Resolução CVM 175; e

(iv) caso, na hipótese de destituição, descredenciamento (conforme aplicável) ou renúncia da Administradora, da Gestora, do Custodiante e/ou do Agente de Cobrança, em 120 (cento e vinte) dias contados da realização da Assembleia Geral para a deliberação sobre a sua substituição, não seja definido um substituto para o referido prestador de serviço, observados os procedimentos descritos nos capítulo 7 deste Regulamento, ou, nos prazos estabelecidos no capítulo 7 deste Regulamento, o substituto escolhido não assuma efetivamente as funções da Administradora, da Gestora ou Custodiante, conforme o caso.

20.1.1. Independentemente dos acompanhamentos realizados pela Administradora, qualquer Cotista poderá comunicar a ocorrência de um Evento de Liquidação Antecipada para a Administradora por meio de notificação expressa discriminando tal Evento de Liquidação Antecipada e detalhando as informações utilizadas para sua caracterização. Nesses casos, a Administradora deverá avaliar as informações contidas na notificação expressa para confirmar a ocorrência do Liquidação Antecipada.

20.2. A Administradora deverá, caso ocorra qualquer Evento de Liquidação Antecipada, simultaneamente:

(i) dar ciência de tal fato aos Cotistas, convocando a Assembleia Geral, para definir eventuais procedimentos adicionais a serem adotados;

(ii) suspender imediatamente o pagamento das Amortizações das Cotas Subordinadas;

(iii) suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios e a realização de qualquer repasse de recursos para o Endossante e/ou titulares de Cotas Subordinadas, enquanto houver Cotas Seniores em circulação; e

(iv) após a realização da Assembleia Geral referida no item 20.2(i) acima, se não for revertida a liquidação do Fundo, iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

20.3. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de que trata o item 20.2(i) acima por falta de quórum, ou caso os Cotistas não deliberem pela interrupção da liquidação do Fundo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

20.4. No caso de decisão assemblear pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores pelo seu valor atualizado, detidas pelos Cotistas Seniores dissidentes, sendo certo que **(i)** os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia Geral em questão, e **(ii)** em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia Geral, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia Geral em questão.

20.4.1. Na ocorrência da hipótese mencionada no item 20.4 acima, caso as Disponibilidades somadas ao valor dos Direitos Creditórios Adquiridos a serem recebidos pelo Fundo no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Geral em questão sejam insuficientes para realizar o resgate integral das Cotas de titularidade dos Cotistas dissidentes, a Administradora deverá convocar nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo.

20.5. No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

(i) a Administradora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação desses Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e

(ii) após o pagamento e/ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser alocados conforme previsto no item 16 deste Regulamento, observado, porém, que serão permitidos pagamentos referentes à Amortizações das Cotas mesmo em datas que não sejam Datas de Pagamento, até a amortização integral e o efetivo resgate das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas, nessa ordem.

20.5.1. As Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, por meio **(i)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(ii)** de TED, crédito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

20.5.2. Na hipótese de insuficiência de recursos em moeda corrente nacional para resgate integral das Cotas em até 60 (sessenta) dias contados do início dos procedimentos de liquidação do Fundo, ou outro prazo inferior conforme deliberado pela Assembleia Geral, a Administradora poderá proceder ao resgate das Cotas por meio da dação em pagamento de Direitos Creditórios Adquiridos, exceto caso decidido de outro modo pela Assembleia Geral que deliberou a liquidação do Fundo.

20.5.3. Conforme previsto no item 15.3.1 acima, somente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas Seniores poderão ser resgatadas em Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros. Nesse caso, tal operação será realizada fora do ambiente da B3.

20.6. Na hipótese de existência de Direitos Creditórios Adquiridos pendentes de vencimento, a

Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos, dentre outros conforme aprovados na Assembleia Geral:

- (i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou
- (ii) alienar referidos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, mediante a realização de um processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Adquiridos a terceiros, observado que referido processo deverá ocorrer em um prazo de até 30 (trinta) Dias Úteis contados da realização de referida Assembleia Geral.

20.6.1. Caso seja deliberado pela realização do processo competitivo de venda dos Direitos Creditórios Adquiridos indicado no item 20.6(ii) acima e a alienação dos Direitos Creditórios não seja concluída por qualquer motivo, uma nova Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

- (i) aguardar os vencimentos dos Direitos Creditórios Adquiridos e o seu pagamento pelos respectivos Devedores; ou
- (ii) efetuar o resgate das Cotas em Direitos Creditórios Adquiridos, devendo, nesse caso, ainda, deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

20.7. Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios Adquiridos e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios Adquiridos e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas titulares das Cotas Seniores até o limite do Valor Unitário de Referência destas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista titular de Cotas Seniores será calculada em função do valor agregado dos Valores Unitários de Referência das Cotas Seniores em circulação, tendo-se como referência para definição do Valor Unitário de Referência das Cotas Seniores a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

20.7.1. Os Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros remanescentes, não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

20.7.2. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

20.7.3. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, (i) para que elejam um administrador para referidos condomínios de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil; e (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas, após a constituição dos condomínios de tratam os itens anteriores.

20.7.4. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador dos condomínios referidos nos itens 20.7 a 20.7.3 acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas da respectiva classe.

20.7.5. O Custodiante ou terceiro por ele contratado fará a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão, à Administradora e ao Custodiante, a hora e o local para que seja realizada a entrega dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado esse prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do artigo 334 do Código Civil.

21. ENCARGOS DO FUNDO

21.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pela Administradora e apropriadas diretamente ao Patrimônio Líquido do Fundo:

- (i)** taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii)** despesas com registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios, e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii)** despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv)** honorários e despesas com Auditor Independente;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos do Fundo;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com Devedor do Fundo;
- (vii)** honorários de advogados, custas e despesas processuais correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;
- (x)** quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou à liquidação do Fundo,
- (xi)** despesas com a realização de Assembleias Gerais;
- (xii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira, incluindo o registro de Direitos Creditórios;

- (xiii) taxas de custódia de ativos do Fundo;
- (xiv) despesas relacionadas à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado e contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que as Cotas venham a ser negociadas;
- (xv) despesas com a contratação da Agência Classificadora de Risco;
- (xvi) despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, se aplicável;
- (xvii) despesas com a contratação do Agente de Cobrança, conforme descrito no capítulo 6 deste Regulamento;
- (xviii) despesas relacionadas aos serviços de formação de mercado, se houver;
- (xix) despesas com a verificação de lastro e guarda de documentos;
- (xx) se for o caso, as despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e
- (xxi) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da classe de Cotas, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175.

21.1.1. Quaisquer despesas não previstas no item 21.1 acima como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

22. RESERVAS DO FUNDO

22.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no capítulo 16 deste Regulamento, a Administradora deverá manter uma Reserva de Despesas e Encargos do Fundo, por conta e ordem deste, desde a 1ª Data de Integralização de Cotas até a liquidação do Fundo, equivalente ao valor estimado necessário para o pagamento referente aos 3 (três) meses subsequentes de despesas ordinárias identificadas como encargos do Fundo, nos termos do capítulo 21 deste Regulamento, incluindo-se, sem limitação, a Taxa de Administração, e estimado com base na média simples das despesas ordinárias incorridas nos últimos 12 (doze) meses, se disponível.

22.1.1. Os procedimentos descritos neste capítulo 22 não constituem promessa ou garantia, por parte da Administradora, de que haverá recursos suficientes para a constituição da Reserva de Despesas e Encargos, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

22.2. Os recursos da Reserva de Despesas e Encargos serão mantidos em Disponibilidades.

23. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

23.1. Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido da classe única de Cotas do Fundo está negativo (verificação que deve ocorrer todo Dia Útil independentemente da ocorrência de qualquer evento específico), este deve, imediatamente, (i) suspender a realização da amortização de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo ao Gestor; e (iv) divulgar fato relevante, nos termos do artigo 64 da Resolução CVM 175.

23.1.1. Após tomadas as medidas previstas no item 23.1 acima, o Administrador deverá, em até 20 (vinte) dias, (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com o Gestor, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério do Administrador e do Gestor, pode contemplar as possibilidades previstas no parágrafo 4º, do artigo 122, da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da classe única de Cotas, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia Geral, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea "a", do artigo 122, II, da Resolução CVM 175, em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

23.1.2. Após a adoção das medidas previstas no item 23.1 acima, ainda que o Administrador e o Gestor, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da classe única de Cotas do Fundo, a adoção das medidas referidas no item 23.1.1 acima será mantida.

23.1.2.1. Caso, anteriormente à convocação da Assembleia Geral referida no inciso (ii) do item 23.1.1, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, o Gestor e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste item e seus derivados, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

23.1.2.2. Caso, posteriormente à convocação da Assembleia Geral e anteriormente à sua realização, o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia Geral deve ser realizada exclusivamente para que o Gestor apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto na Cláusula 23.1.2.5 abaixo.

23.1.2.3. Na ocorrência da Assembleia Geral, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese em que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a classe única de Cotas a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelo Gestor; (c) liquidar a classe única de Cotas, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que o Administrador entre com pedido de declaração judicial de insolvência civil da classe única de Cotas do Fundo.

23.1.2.4. O Gestor deve comparecer à Assembleia Geral, na qualidade de responsável pela gestão da Carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto a sua realização.

23.1.2.5. É permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

23.1.2.6. Caso a Assembleia Geral não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no item 23.1.2.3 acima, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência civil da classe única de Cotas.

23.2. A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência civil da classe única de Cotas, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

23.3. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência civil, o Administrador deve divulgar fato relevante, sendo certo que qualquer pedido de declaração judicial de insolvência civil constitui um Evento de Avaliação da classe única de Cotas.

23.4. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência civil, o Administrador deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da classe única de Cotas na CVM.

23.4.1. Caso o Administrador não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento ao Administrador e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

23.4.2. O cancelamento do registro da classe única de Cotas não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

24. CUSTOS REFERENTES À DEFESA DOS COTISTAS

24.1. Caso o Patrimônio Líquido seja negativo ou o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e manutenção, direta ou indireta, dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de titularidade do Fundo e à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, deverão aprovar ou não o aporte de recursos ao Fundo, por meio da emissão, subscrição e integralização de novas Cotas, a ser realizada por todos os Cotistas, nas proporções dos valores de suas Cotas, no Dia Útil anterior à realização da referida Assembleia Geral, para assegurar, se for o caso, a adoção e manutenção dos procedimentos acima referidos.

24.2. Todos os custos e despesas referidos neste capítulo serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante ou o Agente de Cobrança (com exceção de sua atuação na qualidade de Cotista do Fundo, conforme aplicável), em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pagamento de valores relacionados aos procedimentos referidos neste capítulo.

24.3. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia Geral prevista no item 24.1 acima. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Geral, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia Geral, sendo vedada qualquer forma de compensação.

24.4. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial em defesa dos interesses do Fundo e/ou dos Cotistas será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do adiantamento a que se refere este capítulo e da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado.

24.5. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Endossante e o Agente de Cobrança (com exceção de sua atuação na qualidade de Cotista do Fundo), bem como seus administradores, empregados e demais

prepostos não são responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo e pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de seus direitos, garantias e prerrogativas, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto, na forma deste capítulo.

24.6. Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos deste capítulo, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou de contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que o mesmo possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

25. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

25.1. A Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, bem como divulga-las na página do Fundo, da Administradora ou da Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente capítulo.

25.2. A Administradora é responsável por encaminhar aos Cotistas e à CVM as informações requeridas no artigo 27 do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 175.

25.3. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento da classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dela tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

25.3.1. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

25.3.2. Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da classe ou aos ativos da carteira deve ser: (a) comunicado a todos os Cotistas da classe; (b) informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; (c) divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e (d) mantido nas páginas da Administradora e da Gestora e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

25.3.3. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo, à classe ou aos Cotistas; (b) contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço; (c) mudança na classificação de risco atribuída à subclasse ou série de Cotas; (d) alteração de Administradora ou Gestora; (e) fusão, incorporação, cisão ou transformação da classe de cotas; (f) alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas; (g) cancelamento da admissão das cotas à negociação em mercado organizado; e (h) emissão de Cotas pelo Fundo.

25.4. A divulgação do ato ou fato relevante deverá observar o disposto na regulamentação aplicável, sem

prejuízo do envio de comunicado a todos os Cotistas por correio eletrônico, com aviso de recebimento, nos endereços informados pelos referidos Cotistas à Administradora.

26. PUBLICAÇÕES

26.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo devem ser divulgadas na página do Fundo, da Administradora ou da Gestora, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

26.2. Considera-se o correio eletrônico como forma de comunicação válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Cedente, o Agente de Cobrança e os Cotistas.

26.3. Desde que permitido pela regulamentação em vigor, todas as comunicações aos Cotistas deverão ser feitas pela Administradora, preferencialmente, por meio de correio eletrônico ou outra forma de comunicação eletrônica admitida como válida pelas partes.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. Considera-se o correio eletrônico como forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, a Cedente, o Endossante, a C&A, o Agente de Cobrança e os Cotistas.

27.1.1. Todos os comunicados, as publicações e as convocações enviados aos Cotistas pela Administradora deverão ser também encaminhados por meio de carta ou correio eletrônico com aviso de recebimento.

27.2. As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas pelo Auditor Independente.

27.2.1. O Fundo e sua classe única terão escrituração contábil própria segregada da relativa à Administradora.

27.2.2. O exercício social do Fundo tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

27.2.3. A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, ou prazo menor caso venha a ser estabelecido na regulamentação aplicável, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

27.3. Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

28. FORO

28.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente

Regulamento.

ANEXO I – DEFINIÇÕES

Este anexo é parte do Regulamento do CEA Pay Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Responsabilidade Limitada.

"1ª Data de Integralização"	significa a data da primeira integralização de determinada classe ou série de Cotas.
"Acordo Operacional"	significa Acordo Operacional celebrado entre a Gestora e a Administradora com relação ao Fundo.
"Administradora"	significa BANCO GENIAL S.A. , instituição financeira com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.246.410/0001-55, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017, ou seu sucessor a qualquer título.
"Afilhada"	significa, em relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que Controle essa Pessoa ou esteja sob Controle comum com tal Pessoa.
"Agência Classificadora de Risco"	significa qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto a CVM que tenha sido contratada pelo Fundo.
"Agente de Cobrança"	significa a C&A SCD, ou seu respectivo sucessor a qualquer título, contratado para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança.
"Alocação Mínima"	significa a partir de 90 (noventa) dias contados da Data de Início do Fundo, o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Direitos Creditórios.
"Amortização de Cotas"	tem o significado que lhe é atribuído nos termos do capítulo 15 deste Regulamento e do Suplemento.
"Amortização de Direitos Creditórios"	significa qualquer amortização, total ou parcial, extraordinária ou ordinária, de um Direito Creditório Adquirido.
"ANBIMA"	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
"Arquivo Eletrônico CNAB500"	significa o arquivo eletrônico CNAB500 que deverá conter todos os dados cadastrais e financeiros relativos aos Direitos Creditórios Adquiridos, dados estes originados pela processadora do Cedente a partir das transações realizadas com os Cartões C&A.

"Assembleia Geral"	significa a assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária realizada nos termos previstos no capítulo 18 deste Regulamento.
"Assembleia Especial"	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada subclasse de Cotas, conforme o caso.
"Ativos Financeiros"	significam os ativos que poderão ser adquiridos pelo Fundo com a parcela do Patrimônio Líquido que não estiver alocada em Direitos Creditórios, conforme previstos no item 11.4 do Regulamento.
"Auditor Independente"	significa a empresa de auditoria independente contratada pelo Fundo, escolhida a critério da Administradora dentre uma das seguintes empresas de auditoria independente: (a) PriceWaterhouse Coopers Auditores Independentes; (b) KPMG Auditores Independentes S.S.; (c) Deloitte Brasil Auditores Independentes Ltda.; (d) Ernst&Young Auditores Independentes S.S.; (e) BDO RCS Auditores Independentes Sociedade Simples; ou (f) Grant Thornton Auditores Independentes Ltda.
"BACEN"	significa o Banco Central do Brasil.
"B3"	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
"Cartão C&A"	significa o cartão oferecido pela C&A, emitido e administrado pela Cedente, que permite ao seu titular e/ou beneficiários a aquisição de Produtos comercializados pela C&A e suas controladas e/ou coligadas, regendo-se pelas regras previstas nos Contratos de Cartão C&A.
"CCBs"	significa as cédulas de crédito bancário emitidas ou a serem emitidas pelos Devedores, em favor da Instituição Financeira Parceira, que poderão contar com garantia fidejussória da Cedente, nos termos da Lei nº 10.931.
"Cedente"	significa (i) a Orion Instituição de Pagamento S.A., sociedade com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Araguaia, nº 1.222, Bloco E, bairro Alphaville, CEP 06455-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.982.609/0001-90, emissora e administradora dos Cartões C&A; e/ou (ii) a C&A SCD.
"CF-e"	significa o Cupom Fiscal Eletrônico emitido e armazenado eletronicamente por contribuinte credenciado pela Secretaria da Fazenda, de existência apenas digital, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e pela autorização de uso concedida pela Secretaria da Fazenda.
"Clientes"	significa os clientes finais da C&A e/ou de suas controladas e coligadas, que adquirem Produtos com a utilização do Cartão C&A.
"CMN"	significa o Conselho Monetário Nacional.

"CNPJ/MF"	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.
"Código Civil"	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
"Código de Proteção e Defesa do Consumidor"	significa a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, conforme alterada.
"Coligada"	significa, em relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa da qual a Pessoa seja titular de 20% (vinte por cento) ou mais dos votos conferidos pelo capital da Pessoa investida, sem controlá-la.
"Conta de Arrecadação"	é a conta de titularidade do Fundo mantida junto ao Banco Bradesco S.A., na qual são depositados os pagamentos correspondentes aos Direitos Creditórios Adquiridos e Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Conta do Fundo"	significa a conta corrente de titularidade do Fundo, mantida junto à Administradora ou uma Instituição Autorizada, que será movimentada exclusivamente mediante instruções do Custodiante, observado que, caso tal conta seja mantida junto à Administradora, não poderá ser mantido em tal conta, após 2 (dois) Dias Úteis contados da 1ª Data de Integralização de Cotas, valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao final de cada Dia Útil.
"Contrato de Cartão C&A"	significa o "Termos e Condições Gerais de Uso do C&A Pay", que rege as regras aplicáveis aos Cartões C&A, aos quais os Clientes terão aderido por meio de aceite eletrônico, conforme alterado de tempos em tempos.
"Contrato de Cobrança"	significa o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos e Outras Avenças</i> " celebrado entre o Fundo, a Administradora e o Agente de Cobrança, com interveniência anuência do Custodiante, que regula a prestação de serviços de cobrança extraordinária dos Direitos Creditórios Inadimplidos.
"Contrato de Cessão e Endosso"	significa o " <i>Instrumento Particular de Contrato de Promessa de Cessão e Endosso de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> ", celebrado entre a C&A SCD, o Fundo, a Administradora e o Custodiante.
"Controle"	significa em relação a qualquer Pessoa, (i) a posse, direta ou indireta, do poder para conduzir ou determinar a condução da administração ou das políticas de uma pessoa jurídica ou fundo de investimento, por meio da titularidade de ações e/ou cotas com direito a voto, por contrato ou de outro modo, ou (ii) a titularidade de ações e/ou cotas que assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações das assembleias gerais ou outros órgãos de governança da pessoa jurídica ou fundo de investimento em

questão. Os termos "**Controladora**", "**Controlada**", "**Controlar**" e suas variações terão os significados correspondentes.

"Cotas"	significam as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas, quando referidas em conjunto.
"Cotas Públicas"	significam as cotas em circulação que tenham sido objeto de oferta pública nos termos da Resolução CVM 160.
"Cotas Seniores"	significam as cotas da classe única fechada e de responsabilidade limitada, de subclasse sênior emitidas pelo Fundo, as quais não se subordinam às demais para efeito de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento e do Suplemento.
"Cotas Subordinadas"	significam as cotas da classe única fechada e de responsabilidade limitada emitidas pelo Fundo que se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização, resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.
"Cotista"	significa o titular de Cotas do Fundo.
"Critérios de Elegibilidade"	significam os critérios para seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, que serão verificados pela Gestora, nos termos do item 12.1 deste Regulamento.
"Custodiante"	significa a Administradora, na qualidade de custodiante dos ativos integrantes da carteira, responsável pela controladoria do Fundo, custódia qualificada dos ativos integrantes da carteira do Fundo, escrituração das Cotas e guarda dos Documentos Comprobatórios, conforme a regulamentação aplicável.
"CVM"	significa a Comissão de Valores Mobiliários.
"C&A SCD"	significa a C&A Pay Sociedade de Crédito Direto S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.173.791/0001-40, com sede na Alameda Araguaia, 1.222 Andar 2 Bloco A, Município de Barueri, Estão de São Paulo.
"Data de Aquisição e Pagamento"	significa cada data de pagamento pelo Fundo à Cedente ou ao Endossante, conforme o caso, do Preço de Aquisição, em moeda corrente nacional, nos termos do Contrato de Cessão e Endosso, conforme o caso. Cada Data de Aquisição e Pagamento deverá ocorrer na Data de Oferta de Direitos Creditórios em que os respectivos Direitos Creditórios sejam ofertados ao Fundo.
"Data de Envio do Relatório de Monitoramento"	significa a data em que será enviado/divulgado o Relatório de Monitoramento, a qual poderá ser até o 5º (quinto) Dia Útil posterior a cada Data de Referência de cada mês.

"Data de Início do Fundo"	significa a data da primeira integralização de Cotas do Fundo.
"Data de Oferta de Direitos Creditórios"	significa toda data em que a Cedente ou o Endossante, conforme o caso, nos termos do Contrato de Cessão e Endosso, ofertar Direitos Creditórios para transferência ao Fundo, por meio do envio ao Custodiante de arquivo contendo a identificação dos Direitos Creditórios ofertados.
"Data de Pagamento"	significa cada uma das datas em que serão realizadas as amortizações das Cotas para pagamentos da Amortização das Cotas, conforme previstas no Regulamento e no Suplemento, as quais somente poderão ocorrer no 15º (décimo quinto) dia de cada mês, sendo certo que cada 15º (décimo quinto) dia posterior à Data de Resgate continuará a ser uma Data de Pagamento enquanto as respectivas Cotas não forem integralmente amortizadas.
"Data de Referência"	significa o último Dia Útil de cada mês, a contar do mês da 1ª data de integralização da 1ª (primeira) série de Cotas Seniores.
"Data de Resgate"	significa a data de resgate de cada série de Cotas Seniores, especificada no Suplemento, ou a data em que as Cotas sejam integralmente amortizadas, o que ocorrer primeiro.
"Data de Verificação"	significa o 1º (primeiro) Dia Útil posterior à Data de Referência de cada mês, iniciando-se no mês imediatamente posterior ao 1º (primeiro) Mês Completo de Alocação.
"Devedores"	significa os Clientes que sejam devedores de Direitos Creditórios Adquiridos.
"Dia Útil"	significa cada dia útil, para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificados na Resolução do CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020, conforme aditada de tempos em tempos. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja definição envolva Dias Úteis, nos termos deste Regulamento, não seja Dia Útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data devida para o referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
"Direitos Creditórios"	significa os Direitos Creditórios Cartão C&A e os Direitos Creditórios CCBs, quando referidos em conjunto.
"Direitos Creditórios Adquiridos"	significam os Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo da Cedente e/ou do Endossante, nos termos do Contrato de Cessão e Endosso, dos Termos de Cessão e dos Termos de Endosso.

"Direitos Creditórios Cartão C&A"	significa os direitos creditórios originários de operações relativas às vendas a prazo autorizadas pela Cedente aos Devedores, sem juros, contratadas com a utilização do Cartão C&A, nos termos dos Contratos de Cartão C&A.
"Direitos Creditórios CCBs"	significa os direitos creditórios originários de operações relativas: (i) à concessão de financiamento, com juros, pela Instituição Financeira Parceira, aos Devedores, com relação às vendas a prazo autorizadas pela Cedente aos Devedores, contratadas com a utilização do Cartão C&A, nos termos dos Contratos de Cartão C&A, e formalizadas através da emissão de CCBs pelos Devedores, representados pela Cedente, em favor da Instituição Financeira Parceira; e (ii) à concessão de financiamento, pela Instituição Financeira Parceira, aos Devedores, para financiar parcelas de pagamento relativas aos Direitos Creditórios Cartão C&A que estejam em mora e refinarciar as parcelas de pagamento a que se referem o item (i) acima que estejam em mora, contratadas com a utilização do Cartão C&A, nos termos dos Contratos de Cartão C&A, formalizadas através da emissão de CCBs pelos Devedores, representados pela Cedente, em favor da Instituição Financeira Parceira.
"Direitos Creditórios Inadimplidos"	significam todos os Direitos Creditórios Adquiridos, em atraso, vencidos, antecipadamente ou não, e não pagos pelos Devedores na respectiva data de vencimento.
"Disponibilidades"	significam em conjunto: (i) recursos em caixa; (ii) depósitos bancários à vista em Instituição Autorizada; e (iii) demais Ativos Financeiros.
"Documentos Comprobatórios"	significa os Documentos Comprobatórios Cartões C&A e os Documentos Comprobatórios CCBs, quando referidos em conjunto.
"Documentos Comprobatórios Cartões C&A"	significa (i) os Contratos de Cartão C&A; (ii) os Arquivos Eletrônicos CNAB500; (iii) o Contrato de Cessão e Endosso; e (iv) os respectivos Termos de Cessão assinados pela Cedente e o Fundo, em formatos eletrônicos.
"Documentos Comprobatórios CCBs"	significa (i) os Documentos Comprobatórios Cartões C&A; e (ii) as CCBs endossadas em preto ao Fundo, os aditivos e os instrumentos de garantia a elas vinculados, se houver; (iii) o Contrato de Cessão e Endosso; e (iv) os respectivos Termos de Endosso assinados pelo Endossante e o Fundo, em formatos eletrônicos.
"Empresas Transportadoras de Valores"	significa as empresas responsáveis pelo recolhimento dos valores pagos pelos Devedores em dinheiro por meio do Cartão C&A, conforme procedimento estabelecido no inciso (I) do item 12.40 acima;
"Endossante"	significa a C&A SCD e/ou cada Instituição Financeira Parceira que tenha concedido um financiamento a um Devedor que dê origem a um Direito Creditório CCB e que realize o endosso em preto das CCBs que representam

os Direitos Creditórios CCBs ao Fundo, nos termos do Contrato de Cessão e Endosso e respectivo Termo de Endosso.

"Eventos de Avaliação"

significam os eventos definidos no item 19.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação de Assembleia Geral para deliberar se tal evento deve ser considerado como um Evento de Liquidação Antecipada.

"Eventos de Insolvência"

significa a ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos, em relação à Administradora, ao Custodiante, à C&A, à Cedente e/ou ao Endossante, conforme aplicáveis:

- (i) a decretação de falência;
- (ii) a decretação de regime especial de administração temporária (RAET) ou intervenção pelo BACEN;
- (iii) a decretação de liquidação extrajudicial;
- (iv) a extinção, liquidação, dissolução, insolvência, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou a decretação de falência; e
- (v) pedido de recuperação judicial, independente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela C&A, pela Administradora, pelo Custodiante, pela Cedente e/ou pela Instituição Financeira Parceira, conforme o caso, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano.

"Eventos de Liquidação Antecipada"

significam os eventos definidos no item 20.1 deste Regulamento, cuja ocorrência enseja a interrupção da aquisição de Direitos Creditórios, bem como a imediata notificação dos Cotistas e convocação de Assembleia Geral para deliberar sobre os procedimentos para a liquidação antecipada do Fundo.

"Fundo"

significa o **CEA PAY FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

"Gestora"

significa **GENIAL GESTÃO LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, conjunto 91 – parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.119.959/0001-83, devidamente autorizada pela CVM para prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através

do Ato Declaratório nº 14.519, expedido em 30 de setembro de 2015, ou seu sucessor a qualquer título.

"Grupo Econômico"	significa o grupo econômico composto por um Pessoa e suas Afiliadas ou Coligadas.
"Inconsistência Relevante"	significa a verificação pela Gestora, no âmbito de uma verificação de lastro, conforme descrita no Anexo V ao presente Regulamento, de situações em que (i) sejam identificadas inconsistências individuais em, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos Direitos Creditórios verificados, considerando-se um intervalo de confiança de 95% (noventa e cinco por cento) e uma margem de erro amostral de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento); e/ou (ii) não houver o recebimento, pela Gestora ou terceiro por ele contratado, das informações necessárias para realização da verificação de lastro conforme as disposições do Anexo V ao presente Regulamento.
"Índice de Subordinação"	significa a razão entre o somatório do valor das Cotas Subordinadas em circulação e o Patrimônio Líquido Ajustado, conforme apurada pelo Custodiante em cada Dia Útil, equivalente a, no mínimo, entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores da 1ª (primeira) série e durante todo o período de existência do Fundo, 27% (vinte e sete) por cento).
"Instituição Autorizada"	significa quaisquer instituições financeiras: (i) Banco Bradesco S.A.; (ii) Banco Santander (Brasil) S.A.; (iii) Banco do Brasil S.A.; (iv) Caixa Econômica Federal; (v) Itaú Unibanco S.A.; e (vi) Banco Citibank S.A.
"Instituição Financeira Parceira"	significa instituições financeiras selecionadas pela C&A para ofertar Direitos Creditórios ao Fundo que venham a ser aprovadas pela Assembleia Geral, na qualidade de instituição financeira responsável pela concessão dos financiamentos que dão origem aos Direitos Creditórios CCBs.
"Investidores Autorizados"	significam os investidores autorizados a adquirir as Cotas, nos termos da legislação aplicável, os quais deverão se enquadrar no conceito de investidores profissionais, conforme o artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2011, ressalvada a hipótese de subscrição de Cotas Subordinadas pelos Cedentes e suas partes relacionadas, caso aplicável.
"IPCA"	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
"Lei nº 10.931"	significa a Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, conforme alterada.
"Lojas C&A"	significa os estabelecimentos comerciais da C&A nos quais os Produtos são comercializados.

"MP nº 2.200"	significa a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.
"Mês Completo de Alocação"	significa cada mês calendário imediatamente subsequente à 1ª Data de Integralização de Cotas da respectiva série ou classe de Cotas.
"Meta de Rentabilidade"	significa, com relação a cada série de Cotas Seniores, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu Suplemento.
"Parâmetros da Oferta"	significam as informações mínimas referentes à oferta de Cotas, a serem incluídas no Suplemento, conforme determinado pela Administradora em conjunto com o coordenador líder de cada distribuição pública de Cotas, quais sejam: (i) montante de Cotas, (ii) quantidade de Cotas, (iii) prazo de distribuição e (iv) ágio ou deságio sobre valores atualizados das Cotas, para efeitos de subscrição de Cotas, sendo certo que se esta informação não constar do Suplemento, nenhum ágio ou deságio será aplicável para efeitos de subscrição de Cotas.
"Parâmetros de Pagamento"	significam as informações mínimas referentes ao cronograma de pagamento de Cotas, a serem incluídas no Suplemento: (i) Datas de Pagamento, (ii) Meta de Rentabilidade, e (iii) Data de Resgate, sendo certo que se um Suplemento não especificar tais datas, serão consideradas não aplicáveis.
"Participação da Cota no Saldo de Cotas Seniores"	tem o significado que lhe é atribuído no item 14.4.1 do Regulamento.
"Patrimônio Líquido"	significa o patrimônio líquido do Fundo, que será correspondente à diferença entre (i) o valor agregado dos ativos do Fundo, correspondente à soma dos Direitos Creditórios Adquiridos e Ativos Financeiros, e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
"Patrimônio Líquido Ajustado"	significa o patrimônio líquido do Fundo ajustado para considerar apenas as parcelas dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros com vencimento igual ou inferior ao prazo de vencimento final das Cotas Seniores em circulação, que será correspondente à diferença entre (i) o valor correspondente à soma das parcelas dos Direitos Creditórios Adquiridos que tenham vencimento igual ou inferior ao prazo de vencimento final das Cotas Seniores em circulação e dos Ativos Financeiros, e (ii) as exigibilidades e provisões do Fundo.
"Período de Carência"	significa o período descrito no Suplemento, durante o qual não será realizada qualquer amortização da respectiva série ou classe de Cotas.

"Pessoa" ou "Pessoas"	significa qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, sociedade, associação, fundo de investimento, empresa, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> , autoridade ou outra entidade agindo em qualquer capacidade.
"Política de Cobrança"	significa a política de cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, adotada pelo Agente de Cobrança, conforme prevista no Anexo IV ao Regulamento.
"Política de Crédito"	significa a política de concessão de crédito adotada pelas Instituições Financeiras, conforme prevista no Anexo II ao presente Regulamento.
"Prazo de Duração"	significa o prazo de duração de cada série de Cotas Seniores, compreendido entre a respectiva 1ª Data de Integralização de tais Cotas e a respectiva Data de Resgate.
"Preço de Aquisição"	significa o preço de aquisição dos Direitos Creditórios conforme especificado no Contrato de Cessão e Endosso e/ou no respectivo Termo de Cessão e/ou Termo de Endosso.
"Prestadores de Serviços Essenciais"	significa a Administradora e a Gestora, quando referidos em conjunto.
"Produtos"	significa os produtos comercializados pela C&A e suas controladas e/ou coligadas.
"Recompra, Compra ou Indenização"	significa a recompra ou indenização pela Cedente, pelo Endossante e/ou a indenização ou aquisição compulsória pela C&A, conforme aplicável, dos Direitos Creditórios Adquiridos, nos termos do Contrato de Cessão e Endosso.
"Regulamento"	significa o presente regulamento do Fundo, conforme aditado ou alterado de tempos em tempos.
"Relatório de Monitoramento"	significa o relatório contendo as informações previstas no item 4.2.3(xxxi) do Regulamento.
"Reserva de Despesas e Encargos"	significa a reserva a ser constituída em Disponibilidades pela Administradora para o pagamento de despesas e encargos do Fundo, nos termos previstos no item 22.1 acima.
"Resolução CMN 2.907"	significa a Resolução do CMN nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada.
"Resolução CVM 160"	significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.

"Resolução CVM 175"	significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2024, conforme alterada.
"Suplemento"	significa o documento elaborado nos moldes do Anexo VI ao Regulamento, contendo os Parâmetros da Oferta, os Parâmetros de Pagamento e outras informações relativas às Cotas Seniores.
"Taxa de Administração"	significa a taxa devida à Administradora nos termos previstos no capítulo 6 do Regulamento.
"Taxa de Cobrança"	significa a taxa devida nos termos previstos no capítulo 6 do Regulamento e no Contrato de Cobrança.
"Taxa de Gestão"	significa a taxa devida à Gestora nos termos previstos no capítulo 6 do Regulamento.
"Taxa DI"	significa a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extragruppo) apurada pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na internet ou em qualquer outra página na internet ou publicação que venha a substituí-lo, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Termo de Cessão"	significa o termo de cessão dos Direitos Creditórios Cartão C&A celebrado entre a Cedente e o Fundo, na forma prevista no Contrato de Cessão, por meio do qual é formalizada a cessão dos Direitos Creditórios Cartão C&A ao Fundo.
"Termo de Endosso"	significa o termo de endosso das CCBs celebrado entre o Endossante e o Fundo, na forma prevista no Contrato de Cessão e Endosso, por meio do qual é formalizado o endosso das CCBs ao Fundo.
"Valor das Disponibilidades"	o valor agregado das Disponibilidades, após deduzidas (i) eventuais provisões aplicáveis a tais ativos e (ii) os montantes alocados para as reservas do Fundo descritas no capítulo 22 do Regulamento.
"Valor Unitário de Referência"	Significa Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização ou o Valor Unitário de Referência Corrigido Depois da Amortização, conforme o caso.
"Valor Unitário de Referência Corrigido Antes da Amortização"	significa o valor calculado de acordo com o item 14.6 do Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores.
"Valor Unitário de Referência"	significa o valor calculado de acordo com o item 14.6 do Regulamento em relação a cada série de Cotas Seniores.

**Corrigido Depois da
Amortização"**

ANEXO II – PROCESSO DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E POLÍTICA DE CRÉDITO

Este anexo é parte do Regulamento do CEA Pay Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros - Responsabilidade Limitada.

A aprovação do crédito no C&A Pay tem como pré-requisitos a maioridade civil, a disponibilização de documento de identificação válido, a coleta de foto da face e a assinatura digital do termo de adesão. A aquisição do crédito pode ser realizada via lojas físicas ou pelo aplicativo da C&A Pay, observando-se a política e requisitos pré-determinados à época da contratação.

A concessão de crédito é analisada em 2 (duas) etapas, consistindo a primeira na validação dos dados cadastrais, como CPF, data de nascimento, idade, nome do cliente, renda e perfil de crédito. Em acréscimo, na segunda etapa, valida-se os dados de contato, biometria e regras de prevenção a fraudes, enquanto o cálculo de limite de crédito é realizado de acordo com a renda e o risco do cliente. Após aprovação do C&A Pay, o sistema envia um SMS com o valor do limite e com o link para acessar o termo completo de adesão.

ANEXO III – POLÍTICA DE PROVISIONAMENTO PARA DEVEDORES DUVIDOSOS

Este anexo é parte do Regulamento do CEA Pay Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros - Responsabilidade Limitada.

1. Estruturação das Faixas de Perda (PDD)

Considerando a classe de risco inicial de cada Devedor definida na avaliação do crédito quando da cessão ou endosso do Direito Creditório para o FUNDO, será adotado para cada probabilidade de inadimplência o nível de risco equivalente, conforme Tabela abaixo.

Nível de Risco	Dias de atraso	PDD
A	0 a 4	0%
B	5 a 15	0,50%
C	16 a 30	2,50%
D	31 a 60	5,00%
E	61 a 90	10,00%
F	91 a 120	35,00%
G	121 a 150	50,00%
H	151 a 180	75,00%
I	181 a 365	100,00%
<i>Write Off</i>	>365	

Base de Cálculo da PDD

A provisão para Devedores duvidosos, atingirá todos os Direitos Creditórios, vencidos e a vencer, devendo ser provisionado com base no risco dos Devedores, e sobre o saldo devedor dos Devedores, ocorrendo o chamado "efeito vagão".

ANEXO IV – POLÍTICA DE COBRANÇA DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

Este anexo é parte do Regulamento do CEA Pay Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros - Responsabilidade Limitada.

A cobrança dos direitos creditórios inadimplidos da carteira do Fundo ocorre desde o dia 1 (um) de atraso do pagamento do boleto de cobrança, utilizando-se, o Agente de Cobrança, de instrumentos de acionamento como SMS, correio eletrônico (e-mail), mensagens pelo aplicativo de telefone móvel no qual os clientes se relacionam com o C&A Pay ou outra ação de cobrança necessária para avisar o inadimplemento e reaver o crédito em forma de desbloqueio do cartão.

O bloqueio do cartão como ação de cobrança ocorre após o 5º (quinto) dia de atraso, e é possível que o devedor, em até 65 (sessenta e cinco) dias de atraso, negocie a quitação das dívidas em fatura, por meio do plano de pagamento a vista ou do produto parcelamento de fatura. Com atraso acima de 66 (sessenta e seis) dias, o Agente de Cobrança está autorizado a oferecer um processo de renegociação de dívida (acordo), observados os termos do Contrato de Cobrança.

ANEXO V – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

Este anexo é parte do Regulamento do CEA Pay Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros - Responsabilidade Limitada.

1. A verificação do lastro dos Direitos Creditórios Adquiridos será realizada pela Gestora, ou por terceiro contratado, sob sua responsabilidade, em periodicidade trimestral, observado que, após a primeira verificação, serão considerados apenas os Direitos Creditórios Adquiridos no período compreendido entre a data-base da última verificação e a data-base da verificação a ser realizada.

2. A análise da documentação correspondente será realizada utilizando-se os procedimentos acordados de verificação por amostragem por meio de auditoria independente ou outro procedimento validado previamente entre a Administradora e a Gestora. A verificação se dará por meio da análise dos Documentos Comprobatórios depositados junto ao Custodiante e, adicionalmente, poderão ser utilizados os documentos disponibilizados pela Cedente.

3. Observado o disposto acima numa data-base pré-estabelecida, sendo que nesta data-base será selecionada uma amostra aleatória simples para a determinação de um intervalo de confiança para a proporção de eventuais falhas, baseado numa distribuição binomial aproximada a uma distribuição normal com 95% (noventa e cinco por cento) de nível de confiança, visando a uma margem de erro de 5% (cinco por cento), independentemente de quem sejam os cedentes ou endossantes dos Direitos Creditórios.

3. O escopo da análise da documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios contempla a verificação da existência dos respectivos Documentos Comprobatórios, conforme abaixo discriminado:

(a) obtenção de base de dados analítica por Direitos Creditórios integrante da carteira do Fundo;

(b) seleção de uma amostra de acordo com a fórmula abaixo:

$$n_0 = \frac{1}{\xi_0^2} A = \frac{N \times n_0}{N + n_0}$$

ξ_0 : Erro Estimado

A: Tamanho da Amostra

N: População Total

n_0 : Fator Amostral

(c) verificação física dos contratos devidamente formalizados

(d) verificação da documentação acessória representativa dos Direitos Creditórios (identificação pessoal, comprovante de residência etc.);

- (e) por amostragem de 10 (dez) itens evidenciação do atendimento às políticas de cobrança administrativa para recebíveis vencidos e não liquidados;
- (f) verificação das condições de guarda física dos Documentos Comprobatórios; e
- (g) a verificação trimestral deve contemplar por amostragem, os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo.

4. Lastro dos Direitos Creditórios Inadimplidos e Substituídos

O Custodiante verificará trimestralmente, de forma individualizada e integral, a totalidade dos Direitos Creditórios Inadimplidos e os substituídos no referido trimestre, juntamente com seus Documentos Comprobatórios.

ANEXO VI – MODELO DE SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES

Este anexo é parte do Regulamento do CEA Pay Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros - Responsabilidade Limitada.

SUPLEMENTO [•]^a SÉRIE DE COTAS SENIORES

Montante das Cotas Seniores:	R\$[•] ([•] reais), na 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.
Quantidade de Cotas Seniores:	[•] ([•])
Montante Mínimo da Oferta:	[Não será / Será] admitida distribuição parcial[, observado que, nesse caso, a oferta somente será efetivada se forem colocadas, no mínimo: [•] ([•]) das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento, correspondente a R\$[•] ([•]), na 1ª Data de Integralização de tais Cotas]
Forma de Distribuição:	Resolução CVM 160.
Data de Emissão:	A 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.
Forma de Integralização:	[•].
Prazo para Distribuição:	[•].
Data de Resgate:	Data de Referência posterior ao [•] ^o ([•]) Mês Completo de Alocação a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento.
Datas de Pagamento:	o 7º (sétimo) Dia Útil de cada mês, sendo certo que os 7 ^s (sétimos) Dias Úteis posteriores à Data de Resgate continuarão a ser Datas de Pagamento enquanto as Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento não forem integralmente amortizadas.
Meta de Rentabilidade:	as Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de tais Cotas até sua completa amortização, nos termos do item 14 do Regulamento. A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, [do IPCA/da Taxa DI], acrescido de [•]% a.a. ([•]).
Amortização das Cotas:	com relação a cada Data de Pagamento: (a) durante o Período de Carência: 0% (zero por cento) do valor unitário de emissão das

Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento; e **(b)** após o término do Período de Carência, o previsto no item 15.2 do Regulamento.

Período de Carência:

o período entre a 1ª Data de Integralização de Cotas Seniores e a Data de Referência correspondente ao [•]º ([•]) mês a contar da 1ª Data de Integralização das Cotas Seniores da série descrita neste Suplemento, inclusive.